

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2385 - 03 DE JUNHO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINAS 02 E 03
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINAS 04 E 05
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINA 06
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 07 A 29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 30 A 34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 35 A 93
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 94 A 103
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 104 A 143
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 144 A 164
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 165 A 179
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 180 A 183
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 184 A 213
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 214 A 216
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 217 A 282



PUBLIQUE e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2025, celebrado entre O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA, e a empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.726046/0001-09, representada pela Sr.^a Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Nilton Fagundes Junior**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58, com sede na Avenida Dom João VI, 1608, Edf. Master Center, sala 206, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.285-001, representada neste ato por o(a) Sr (a). Nilton Fagundes Júnior, brasileiro, casado, empresário com registro de identidade nº 478908431 SSP/BA e cadastro no CPF nº 881.***.***-49, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2025 por mais 04 (quatro) meses, a partir de 03 de junho de 2026 até 03 de outubro de 2026 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto do Contrato o valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), conforme descrito na Cláusula Terceira do Contrato nº 021/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 10000 – Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia
Unidade Orçamentaria: 10001 - Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia
Atividade/projeto: 2002 - Gestão das Ações Administrativas - Recursos Próprios.
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso – 1880.

CLÁUSULA QUINTA – DELIBERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Página 1 de 2

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br



Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções-Ba, 03 de junho de 2026.

Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia - CISUDOESTE

Irenilda Cunha de Magalhães
Contratante

Nilton Fagundes Junior
Empresa Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU
Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.
Cep 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44
Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

P O R T A R I A Nº 005, DE 03 DE JUNHO DE 2026

"Estabelece ponto facultativo para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Ituaçu-Bahia, e dá outras providencias."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU,
Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.554/2026 de 30 de maio de 2026 do Chefe do Poder Executivo Estadual, que dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o dia 04/06/2026 é comemorado o Dia de Corpus Christi em todo o País;

RESOLVE:

Art.1º. Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o dia 05/06/2026 da data posterior ao feriado de Corpus Christi para os Servidores da Câmara Municipal de Ituaçu-Bahia.

Art.2º. Fica autorizado os Servidores e Prestadores de Serviços realizarem os serviços internamente ou na modalidade remota, se necessário, sem prejuízos aos cumprimentos de prazos e demais requisitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio

Cep: 46640-000 – Ituaçu- Bahia. CNPJ 63.170.468/0001-44

Telefax: (77) 3415-2102 E-mail: camaramunicipal.ituacu@hotmail.com

Art.3º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ituaçu-
BA, em 03 de junho de 2026.

Almir Santos Pessoa

Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60*Câmara Municipal de Lagoa Real*

CNPJ 02.936.966/0001-60

COMUNICADO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE REAL**, através de sua Presidente, a Sra. Maria do Carmo Prates Costa, **INFORMA QUE NÃO HAVERÁ A SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA 08/06/2026.**

Projetos, indicações e requerimentos serão retomados na próxima Sessão.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Lagoa Real – BA, em 03 de junho de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 AO
CONTRATO Nº 007-01/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.458.439/0001-63, com sede na 10 R Almir da Rocha e Silva, 202, Alto do Recreio, na de Cidade Poções, Bahia, representada neste ato por Anderson Lopes de Oliveira da Silva, Casado, empresário, portador com registro de identidade nº 1009859471, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 015.844.475-24, residente e domiciliado na 10 R Almir da Rocha e Silva, 202, Alto do Recreio, na de Cidade Poções, Bahia

I – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Apostilamento refere-se ao **Contrato nº 007-01/2026** oriundo da **Pregão Eletrônico nº 031/2025** e **Ata de Registro de Preços nº 048/2025** cujo objeto **Prestação de Serviços gráficos, visando atender as necessidades do Município**, firmado entre as partes acima identificadas.

II – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o **remanejamento de quotas entre itens do contrato**, sem alteração do objeto contratual, dos preços unitários e do valor global pactuado, promovendo apenas a realocação interna de saldos para melhor adequação à execução contratual.

III – DA JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Constatou-se a necessidade de ajuste na distribuição dos quantitativos e valores entre os itens contratados, em razão do esgotamento do saldo do item de maior consumo, essencial à continuidade dos serviços públicos, bem como da existência de saldos ociosos em outros itens com baixa ou nula previsão de utilização até o término da vigência contratual.

O remanejamento visa garantir a continuidade do serviço público, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, sem qualquer prejuízo à competitividade, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou ao objeto originalmente pactuado.

IV – DO REMANEJAMENTO

Fica autorizado o remanejamento dos seguintes valores entre os itens contratuais:

ITEM	ITEM DE ORIGEM	SALDO A SER REMANEJADO	PERCENTUAL	VALOR A SER ALOCADO ITENS
10	ADESIVO PARA PERSONALIZAÇÃO E ENVELOPAMENTO DE VEICULO - ARTE POR CONTA DA EMPRESA - INSTALAÇÃO NO LOCAL	90	90%	R\$ 4.059,00
13	LETREIRO EM PVC EXPANDIDO COM PINTURA AUTOMOTIVA SEM ILUMINAÇÃO - ARTE POR CONTA DA EMPRESA - INSTALAÇÃO NO LOCAL	135	90%	R\$ 15.498,00
14	LETREIRO EM CAIXA PSI/ACRÍLICO/PVC COM ILUMINAÇÃO (LED) - ARTE POR CONTA DA EMPRESA - INSTALAÇÃO NO LOCAL	95	95%	R\$ 24.149,00
15	PLACA EM ACM COM LETREIRO E LOGOMARCA - ARTE POR CONTA DA EMPRESA - INSTALAÇÃO NO LOCAL	180	90%	R\$ 31.734,00
84	RECEITUÁRIO BRANCO TAMANHO 15X20 PAPEL AP75G CORES 1X0 BLOCOS COM 100 UNIDADES	1000	50%	R\$ 5.000,00
90	SOLICITAÇÃO DE EXAME LABORATORIAIS TAMANHO 15X20 PAPEL AP75G CORES 1X0 BLOCOS COM 100 UNIDADES	250	50%	R\$ 1.332,50
91	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO TAMANHO 15X20 PAPEL AP75G CORES 1X0 BLOCOS COM 100 UNIDADES	425	50%	R\$ 1.660,50
92	SOLICITAÇÃO DE EXAME OU PROCEDIMENTO (SESAB E MUNICIPAL) TAMANHO 10X20 PAPEL AP75G CORES 1X0 BLOCOS COM 100 UNIDADES	400	50%	R\$ 1.551,00
93	MEDALHAS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO MEDINDO 7X7 CM - CORDÃO PERSONALIZADO - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	1000	50%	R\$ 5.400,00
94	TROFEUS ACRILICO, MDF, COM IMPRESSÃO DIGITAL NO VERSO ESPELHADO NO ACRILICO PERSONALIZADO NO FORMATO EXIGIDO MEDINDO 20X12 CM - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	250	50%	R\$ 8.725,80
TOTAL REMANEJADO				R\$ 99.109,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Valor total remanejado: R\$ 99.109,80

Item de Destino:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BANNER LONA 280G IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO E CORDÃO - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	M²	300	R\$ 30,75	R\$ 9.225,00
2	IMPRESSÃO DE FOLHA A4 COLORIDO VARIÁVEL - PAPEL OFFSET 75G	UND	50.000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
3	IMPRESSÃO DE FOLHA A4 PRETO E BRANCO VARIÁVEL - PAPEL OFFSET 75G	M²	150.000	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
4	FAIXA EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL COM ACABAMENTO EM MADEIRA BASTÃO - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	M²	300	R\$ 34,85	R\$ 10.455,00
18	PLACA EM CHAPA DE ZINCO ADESIVADA COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO - ARTE POR CONTA DA EMPRESA - INSTALAÇÃO NO LOCAL	M²	55	R\$ 225,50	R\$ 12.402,50
19	BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO COLORIDO 15X21 C/ 50 PÁG. - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	BLOCO	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00
20	BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS COLORIDO 10X15 C/ 50 PÁG. - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	BLOCO	200	R\$ 2,46	R\$ 492,00
21	CARTAZ A4 IMPRESSÃO LASER - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	UND	1000	R\$ 4,10	R\$ 4.100,00
22	CERTIFICADOS COLORIDOS PAPEL LINHO TAMANHO A4 - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	UND	500	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00
23	CONVITES PAPEL FOTO 15 X 20 CM - ARTE POR CONTA DA EMPRESA	UND	2.000	R\$ 2,46	R\$ 4.920,00
25	ENCADERNAÇÃO 100 FLS	UND	200	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00
26	ENCADERNAÇÃO 200 FLS	UND	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
27	ENCADERNAÇÃO 50 FLS	UND	200	R\$ 5,74	R\$ 1.148,00
28	ENVELOPE 24X32 COR BRANCA 4X0 CORES	UND	900	R\$ 2,87	R\$ 2.583,00
29	ENVELOPE TIMBRADO 24 CM	UND	1000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
30	ENVELOPE TIMBRADO 32 CM	UND	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
36	ATESTADO MÉDICO BLOCO C/ 100 FOLHAS 15X20 CM	BLOCO	50	R\$ 4,51	R\$ 225,50
38	CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO PAPEL CARTÃO 4 PAGINAS ,FRENTE/VERSO TAMANHO 07X10 CM	UND	100	R\$ 0,32	R\$ 32,00
40	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO 10X22CM FRENTE/VERSO	UND	2.000	R\$ 0,77	R\$ 1.540,00
48	FICHA CADASTRAL DA VIGILANCIA SANITÁRIA 20X30 CM BLOCO C/ 100 UNIDADES	BLOCO	500	R\$ 11,48	R\$ 5.740,00
52	FICHA CLINICA PRONTUÁRIO PRONTO SOCORRO TAMANHO 15X20 PAPEL AP75G CORES 1X1 BLOCO C/ 100 UNIDADES	BLOCO	30	R\$ 4,51	R\$ 135,30
59	FICHA MÉDICA PARA TRANSFERENCIA 20X30 CM BLOCO C/ 100 UNIDADES.	BLOCO	200	R\$ 9,43	R\$ 1.886,00
75	FICHA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA TIPO B AZUL TAMANHO 8X20 BLOCOS COM 100 UNID	BLOCO	10	R\$ 3,43	R\$ 34,30
76	TALÃO ORDEM DE COMPRA (AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS) DE DUAS VIAS TAMANHO 15X20 PAPEL AP75G CORES 1X0 BLOCOS COM 100 UNIDADES	BLOCO	50	R\$ 5,33	R\$ 266,50
77	FORMULARIO PROGRAMA NACIONAL CONTROLE DE DENGUE -PNCD	BLOCO	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

REGISTRO	DIÁRIO	DO	SERVIÇO				
ANTIVETORIAL	FRENTE/VERSO	30X20	CM				
BLOCO C/ 100 FOLHAS							

V – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente apostilamento encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a alteração de dados contratuais por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, quando se tratar de variação necessária para adequação orçamentária ou outras hipóteses legais.

O procedimento está respaldado por Parecer Jurídico favorável, constante nos autos do processo administrativo.

VI – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

VII – DA VIGÊNCIA

O presente Apostilamento produz efeitos a partir da data de sua assinatura, integrando o Contrato nº 007-01/2026 para todos os fins de direito.

Bom Jesus da Serra-Ba, 22 de maio de 2026.

Welton Silva Andrade
 Prefeito Municipal
 Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
 Gestora do FMS
 Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva
 Gestora do FME
 Contratante

Leila da Silva Andrade
 Gestora do FMAS
 Contratante

ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA DA SILVA
 Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 001-06/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O PRODUTOR INDIVIDUAL A **SRª. ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Bairro Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx88 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e do outro lado, A **SRª. ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES**, residente e domiciliada na Fazenda Cinco Estrelas, região Bom Jesus de Cima, n.º sn, zona rural da cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.705-35, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município**, com recursos do FNDE - PNAE nos termos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES – CPF: 002.688.705-35 FAZENDA CINCO ESTRELAS - BOM JESUS DA SERRA – BAHIA CEP: 45258-000 TELEFONE: 77 98807-7233						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	BOLO SIMPLES	BOLO SIMPLES - Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento, leite, ovos, manteiga ou óleo e açúcar. Sabores variados (formigueiro, chocolate, milho, laranja, trigo...). Deve estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos (Portaria nº326/1997, RDC nº724/22). Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente, lacrado	2.000	kg	R\$ 18,75	R\$ 37.493,33
26	PIMENTÃO	PIMENTÃO VERDE , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	300	Kg	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

28	REPOLHO	REPOLHO, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, com folhas levemente verdes, sem rupturas, de 1ª qualidade.	200	Kg	R\$ 5,03	R\$ 1.006,00
31	TOMATE	TOMATE, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, grau de amadurecimento médio, de 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	500	Kg	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.504,00

1.1 - O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Instrumento Convocatório.

1.2 - Todos os produtos descritos no caput desta cláusula devem estar em consonância com as determinações contidas nas resoluções da Anvisa/MS;

1.3 - Os produtos devem ser de primeira qualidade, com embalagem sem amassados, descascados, devidamente acondicionados para evitar a contaminação ou deterioração.

1.4 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem com as características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas, bem como estiverem dentro prazo de validade, com tipo de embalagem e a rotulagem descritas no Anexo V, Especificação dos Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos adquiridos conforme orientações e data pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - A entrega será de forma imediata a contar da data da emissão da ordem de compra pelo CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.1 - Os gêneros alimentícios destinados às unidades de ensino da Zona Rural serão entregues na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, localizada na Rua Edgar Carneiro, sn, centro no Município de Bom Jesus da Serra- Ba;

2.2.2- Os produtos destinados às unidades de ensino da Zona Urbana do município serão entregues nas respectivas unidades, conforme roteiros com programação de dia, horário e quantidades, informados em até 05 (cinco) dias úteis pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar;

2.2.3- O recebimento das mercadorias será realizado por servidor responsável, indicado pelo órgão do CONTRATANTE, no local acima mencionado, devendo este lavar o respectivo Termo de Recebimento após verificação das condições ideais dos gêneros alimentícios adquiridos;

2.2.4- Os produtos perecíveis deverão estar devidamente acondicionados e serem transportados em caminhão-baú refrigerado, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos materiais licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado em **R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais)** por meio de depósito/transferência bancária na agência nº 1435, conta poupança 798278691-0, Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

3.1 - - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

P

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de sua assinatura em 01 de junho de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei 14.133 de 2021.

4.1 - Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia/validade dos gêneros alimentícios, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.029 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15520000 - Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.1 - Substituir os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira e segunda.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133 de 2021.

7.5 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:**

8.1 - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

8.2 - Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8.3 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

8.5 - Informar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os valores individuais da venda dos gêneros alimentícios praticados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDS.

8.6 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento que deverão ser apresentados nas prestações de contas.

8.7 - A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em tempo hábil, todas as guias relativas aos roteiros com programação do dia da entrega e quantidades.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 . Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado a servidora **Claudia da Silva Moreno Paiva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9.1.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA,
Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9.2 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.1 - Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "9.2", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, b da Lei Federal 14.133 de 2021.

9.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base nos artigos 137 e 156 da Lei 14.133 de 2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- III.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus da Serra -Ba pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- VI.** Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do todo ou da parte do serviço não prestado;

10.1 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

10.2 - O CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

10.3 - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

10.4 - As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo, não excederão o montante de 30% do valor total do contrato.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Serra - Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 01 de junho de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
Produtor Individual

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 002-06/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O PRODUTOR INDIVIDUAL **FRANCIMAR PEREIRA PETRO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Bairro Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, representado por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx88 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e do outro lado, **FRANCIMAR PEREIRA PETRO**, residente e domiciliado na Avenida Agenor Vieira Santana, Cruzeiro, n.º sn, Bom Jesus da Serra-Ba, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.533-72, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a **Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município**, com recursos do FNDE - PNAE nos termos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

FRANCIMAR PEREIRA PETRO – CPF: 717.686.533-72 FAZENDA MUMBUCA - BOM JESUS DA SERRA – BAHIA CEP: 45258-000 TELEFONE: 77 98871-1993						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA	ABÓBORA, convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura.	200	Kg	R\$ 5,68	R\$ 1.136,00
2	ABÓBRINHA	ABÓBRINHA, de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	150	Kg	R\$ 5,08	R\$ 762,00
5	AIPIM	AIPIM BRANCO, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de primeira qualidade, descascado, congelado ou resfriado, em embalagem transparente.	2.000	Kg	R\$ 6,13	R\$ 12.250,00
7	BATATA DOCE	BATATA DOCE, convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, limpa sem terra e sem brotos.	300	Kg	R\$ 5,34	R\$ 1.602,00
10	BANANA DA PRATA	BANANA DA PRATA, convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, médio grau de amadurecimento, 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, em unidades de peso médio entre 80 e 100 g.	1.000	Dz	R\$ 6,47	R\$ 6.470,00
11	BANANA DA TERRA	BANANA DA TERRA, convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, médio grau de amadurecimento, 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, em unidades de	500	Dz	R\$ 18,09	R\$ 9.045,00

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

		peso médio entre 120 e 160 g.				
23	MELANCIA	MELANCIA, convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, com peso médio de 11kg.	2.000	Kg	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
33	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, farinha de mandioca simples, fina, torrada, branca e devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem deve conter identificação do fabricante com endereço do mesmo, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Embalagens em sacos transparente de 1 kg.	200	Kg	R\$ 7,73	R\$ 1.546,00
35	FEIJÃO DE CORDA	FEIJÃO DE CORDA, limpo e seco, grãos graúdos não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), não devem estar murchos e sem brilho; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	50	Kg	R\$ 10,24	R\$ 512,00
36	FEIJÃO ANDU	FEIJÃO ANDU, limpo e seco ou verde, grãos graúdos não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), não devem estar murchos e sem brilho; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	50	Kg	R\$ 10,30	R\$ 515,00
38	FEIJÃO FAVA	FEIJÃO FAVA, limpo e seco ou verde, grãos graúdos não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), não devem estar murchos e sem brilho; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	40	Kg	R\$ 9,08	R\$ 363,20
45	MILHO VERDE	MILHO VERDE IN NATURA: milho verde in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	416	UN	R\$ 1,56	R\$ 647,40
					VALOR TOTAL	R\$ 39.998,60

1.1 - O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Instrumento Convocatório.

1.2 - Todos os produtos descritos no caput desta cláusula devem estar em consonância com as determinações contidas nas resoluções da Anvisa/MS;

1.3 - Os produtos devem ser de primeira qualidade, com embalagem sem amassados, descascados, devidamente acondicionados para evitar a contaminação ou deterioração.

1.4 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem com as características organolépticas, físico-químicas e microbiológicas, bem como estiverem dentro prazo de validade, com tipo de embalagem e a rotulagem descritas no Anexo V, Especificação dos Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos adquiridos conforme orientações e data pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - A entrega será de forma imediata a contar da data da emissão da ordem de compra pelo CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.1 - Os gêneros alimentícios destinados às unidades de ensino da Zona Rural serão entregues na Coordenação Municipal de Alimentação Escolar, localizada na Rua Edgar Carneiro, sn, centro no Município de Bom Jesus da Serra- Ba;

2.2.2- Os produtos destinados às unidades de ensino da Zona Urbana do município serão entregues nas respectivas unidades, conforme roteiros com programação de dia, horário e quantidades, informados em até 05 (cinco) dias úteis pela Coordenação Municipal de Alimentação Escolar;

2.2.3- O recebimento das mercadorias será realizado por servidor responsável, indicado pelo órgão do CONTRATANTE, no local acima mencionado, devendo este lavrar o respectivo Termo de Recebimento após verificação das condições ideais dos gêneros alimentícios adquiridos;

2.2.4- Os produtos perecíveis deverão estar devidamente acondicionados e serem transportados em Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

caminhão-baú refrigerado, conforme determinação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo fornecimento dos materiais licitados, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado em **R\$ 39.998,60 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)** por meio de depósito/transferência bancária na **agência nº 0556-8, conta corrente 34.868-6, Banco do Brasil**, em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado

P

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência de sua assinatura em 01 de junho de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei 14.133 de 2021.

4.1 - Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia/validade dos gêneros alimentícios, ficando responsável pela substituição, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

ACÇÃO: 2.029 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15520000 - Transferências do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Constituem obrigações da CONTRATADA:**

7.1 - Substituir os produtos em até 72 (setenta e duas) horas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometam a sua integridade.

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas neste instrumento, especialmente as cláusulas primeira e segunda.

7.3 - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 92, inciso XVI da Lei nº 14.133 de 2021.

7.5 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1 - Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura.

8.2 - Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8.3 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

8.5 - Informar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, os valores individuais da venda dos gêneros alimentícios praticados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDS.

8.6 - Arquivar pelo período de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento que deverão ser apresentados nas prestações de contas.

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

8.7 - A Coordenação de Alimentação Escolar disponibilizará, em tempo hábil, todas as guias relativas aos roteiros com programação do dia da entrega e quantidades.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 . Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado a servidora **Claudia da Silva Moreno Paiva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato, e o servidor **Antônio Nunes de Oliveira**, como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9.1.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9.2 - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2.1 - Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "9.2", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, II, b da Lei Federal 14.133 de 2021.

9.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base nos artigos 137 e 156 da Lei 14.133 de 2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
- III.** Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus da Serra -Ba pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- V.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
- VI.** Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na execução dos serviços, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a multa será 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do todo ou da parte do serviço não prestado;

10.1 - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.

10.2 - O CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

10.3 - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

10.4 - As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo, não excederão o montante de 30% do valor total do contrato.

10.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais, bem como administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Serra - Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 01 de junho de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

FRANCIMAR PEREIRA PETRO
Produtor Individual

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Chamada Pública nº 005/2026 - Pag.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a **Credenciamento nº 005/2026**, cujo objetivo é o **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para suprir as necessidades da Merenda Escolar do Município, durante o ano letivo do ano de 2026**, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do credenciamento dos seguintes Produtores Individuais, conforme relação planilha abaixo:

ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES – CPF: 002.688.705-35 FAZENDA CINCO ESTRELAS - BOM JESUS DA SERRA – BAHIA CEP: 45258-000 TELEFONE: 77 98807-7233						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	BOLO SIMPLES	BOLO SIMPLES - Sem cobertura, produzido de forma artesanal, com insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Massa preparada farinha de trigo enriquecida (ferro, cálcio e vitaminas), fermento, leite, ovos, manteiga ou óleo e açúcar. Sabores variados (formigueiro, chocolate, milho, laranja, trigo...). Deve estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos (Portaria nº326/1997, RDC nº724/22). Acondicionado em embalagem plástica de polietileno transparente resistente. Incrado	2.000	kg	R\$ 18,75	R\$ 37.493,33
26	PIMENTÃO	PIMENTÃO VERDE , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, de 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	300	Kg	R\$ 6,11	R\$ 1.833,00
28	REPOLHO	REPOLHO , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, com folhas levemente verdes, sem rupturas, de 1ª qualidade.	200	Kg	R\$ 5,03	R\$ 1.006,00
31	TOMATE	TOMATE , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, grau de amadurecimento médio, de 1ª qualidade, limpo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	500	Kg	R\$ 5,83	R\$ 2.915,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.504,00

FRANCMAR PEREIRA PETRO – CPF: 717.686.533-72 FAZENDA MUMBUCA - BOM JESUS DA SERRA – BAHIA CEP: 45258-000 TELEFONE: 77 98871-1993						
ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QNT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA	ABÓBORA , convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura.	200	Kg	R\$ 5,68	R\$ 1.136,00
2	ABÓBRINHA	ABÓBRINHA , de primeira, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	150	Kg	R\$ 5,08	R\$ 762,00
5	AIPIM	AIPIM BRANCO , convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de primeira qualidade, descascado, congelado ou resfriado, em embalagem transparente.	2.000	Kg	R\$ 6,13	R\$ 12.250,00
7	BATATA DOCE	BATATA DOCE , convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, de 1ª qualidade, limpa sem terra e sem brotos.	300	Kg	R\$ 5,34	R\$ 1.602,00
10	BANANA DA PRATA	BANANA DA PRATA , convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, médio grau de amadurecimento, 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, em unidades de peso médio entre 80 e 100 g.	1.000	Dz	R\$ 6,47	R\$ 6.470,00
11	BANANA DA TERRA	BANANA DA TERRA , convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, médio grau de amadurecimento, 1ª qualidade, com casca sã, sem ruptura, em unidades de peso médio entre 120 e 160 g.	500	Dz	R\$ 18,09	R\$ 9.045,00
23	MELANCIA	MELANCIA , convencional ou ecológica, preferencialmente ecológica, nova, primeira qualidade, com casca sã, sem ruptura, com peso médio de 11kg.	2.000	Kg	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
33	FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA , farinha de mandioca simples, fina, torrada, branca e devem ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. A embalagem deve conter identificação do fabricante com endereço do mesmo, ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade e número de lote. Embalagens em sacos transparente de 1 kg.	200	Kg	R\$ 7,73	R\$ 1.546,00
35	FEIJÃO DE CORDA	FEIJÃO DE CORDA , limpo e seco, grãos graúdos não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), não devem estar murchos e sem brilho; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	50	Kg	R\$ 10,24	R\$ 512,00
36	FEIJÃO ANDU	FEIJÃO ANDU , limpo e seco ou verde, grãos graúdos não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), não devem estar murchos e sem brilho; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	50	Kg	R\$ 10,30	R\$ 515,00
38	FEIJÃO FAVA	FEIJÃO FAVA , limpo e seco ou verde, grãos graúdos não devem conter perfurações (carunchos e outros insetos); não devem estar esbranquiçados (mofo), não devem estar murchos e sem brilho; não devem apresentar cheiro estranho (inseticida). Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	40	Kg	R\$ 9,08	R\$ 363,20
45	MILHO VERDE	MILHO VERDE IN NATURA : milho verde in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e, condições adequadas para o consumo.	416	UN	R\$ 1,56	R\$ 647,40
VALOR TOTAL						R\$ 39.998,60

Bom Jesus da Serra-Ba, 01 de junho de 2026, Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	VALOR	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
Nº 001-06/2026	ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES	717.686.533-72	R\$ 9.504,00	CONFORME ESPECIFICAÇÃO PLANILHA CONSTANTE NA HOMOLOGAÇÃO.	01-06-2026	31/12/2026
Nº 002-06/2026	FRANCMAR PEREIRA PETRO	717.686.533-72	R\$ 39.998,60	CONFORME ESPECIFICAÇÃO PLANILHA CONSTANTE NA HOMOLOGAÇÃO.	01-06-2026	31/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Na Edição nº 1534, pagina 19 constante na planilha do Diário Oficial do Município
<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1534&c=93&m=0>

Onde se lê:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	VALOR	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
Nº 001-06/2026	ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES	717.686.533-72	R\$ 9.504,00	CONFORME ESPECIFICAÇÃO PLANILHA CONSTANTE NA HOMOLOGAÇÃO.	01-06-2026	31/12/2026

Leia-se:

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPF/CNPJ	VALOR	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
Nº 001-06/2026	ELIANA RIBEIRO DOS SANTOS ALVES	002-688-705-35	R\$ 9.504,00	CONFORME ESPECIFICAÇÃO PLANILHA CONSTANTE NA HOMOLOGAÇÃO.	01-06-2026	31/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 009/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP) de Bom Jesus da Serra - BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o a Lei Municipal n.º 304/2026 de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a criação, competência, estrutura e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMESP de Bom Jesus da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, conforme segue:

I. Gabinete do Prefeito:

Titular: Amós Nolasco Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.265.665-**

Suplente: Maurício de Oliveira Braga, inscrito no CPF sob o nº ***.830.495-**

II. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Ryzia Medrado de Urcino, inscrita no CPF sob o nº ***.167.425-**

Suplente: Fernando Meira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.874.665-**

III. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Cristina Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.509.355-**

Suplente: Cleide dos Santos Dias Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.931.115-**

Praça Vitorino José Alves, n.º 112, Centro, CEP 45258-000, Bom Jesus da Serra - BA
Telefone: (77) 9 8837-3841 E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO****IV. Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Amanda Amaral Menezes, inscrita no CPF sob o nº ***.183.585-**

Suplente: Edivando Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº ***.165.065-**

V. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Greise Kely do Carmo Silva, inscrita no CPF sob o nº ***.964.815-**

Suplente: Jamilly Celino Carneiro, inscrita no CPF sob o nº ***.586.095-**

VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Ivan Alberto Santos Oliveira Rocha Júnior, inscrito no CPF sob o nº ***.876.805-**

Suplente: Isaac Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.043.905-**

VII. Polícia Civil:

Titular: Lindomar de Souza Rocha, inscrito no CPF sob o nº ***.921.228-**

Suplente: Marcos Santos da Cruz, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.387.655-**

VIII. Polícia Militar:

Titular: Jorge Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº ***.164.375-**

Suplente: Ivana Aparecida Barbosa Leal, inscrita no CPF nº ***.710.005-**

IX. Conselho Tutelar:

Titular: Luciano Brito de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº ***.881.525-**

Suplente: Valdinete Rocha de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº ***.092.435-**

X. Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Euflávio Silva Meira, inscrito no CPF sob o nº ***.249.475-**

Suplente: Henrique Batista de Souza, inscrito no CPF sob o nº ***.507.115-**

XI. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Samuel Teles de Abreu Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.699.735-**

Suplente: Leila Libarino Machado, inscrita no CPF sob o nº ***.320.445-**

Praça Vitorino José Alves, n.º 112, Centro, CEP 45258-000, Bom Jesus da Serra - BA
Telefone: (77) 9 8837-3841 E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA
BAHIA, 02 DE JUNHO DE 2026.**

**WELTON SILVA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Vitorino José Alves, n.º 112, Centro, CEP 45258-000, Bom Jesus da Serra - BA
Telefone: (77) 9 8837-3841 E-mail: gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**

CNPJ: 16.418.709/0001-41

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, Lei Federal nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, torna público a **ALTERAÇÃO DA DATA** de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026** do tipo menor preço Global. **OBJETO:** *Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos e Insumos Odontológicos para atender às demandas da Rede Odontológica, Programa vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Serra-Bahia*, de acordo com as especificações constantes do Edital, para o dia 08/06/2026. O pregão será realizado no site Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Diário Oficial do Município: <https://diario.bomjesusdaserra.ba.gov.br/homepage>. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADO até 08/08/2026, às 08:15. Início da sessão de disputa eletrônica: 08/06/2026, às 08:30h. Informações: licitacoes2025bjs@hotmail.com e 77-3461-1012. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.995, 03 DE JUNHO DE 2026**

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no dia 04 de junho de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caculé, no dia 04 de junho de 2026, em razão da celebração de Corpus Christi.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026, objetivando a contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (FRED E FABRICIO), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento "São João de Caculé 2026", promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, em favor de SERTANEJO RESPIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.568.864/0001-24, com sede à Avenida E, quadra B29 A, lote 01, nº 1470, Ed. JK Concept Business, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais). Caculé, 08 de maio de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 599/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** SERTANEJO RESPIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.568.864/0001-24, com sede à Avenida E, quadra B29 A, lote 01, nº 1470, Ed. JK Concept Business, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-030. **OBJETO:** Contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (FRED E FABRICIO), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento "São João de Caculé 2026", promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais). **ASSINATURA:** 08 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026, objetivando a contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (PATRICK COSTA), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento "São João de Caculé 2026", promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, em favor de BALANÇO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.530.012/0001-48, com sede à Rua Terezina, nº 380, Quadra 06, Lote 12, Sala 101, Edifício Com. Evidence Office, Bro Alto Da Gloria, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Caculé, 08 de maio de 2026. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 600/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** BALANÇO PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.530.012/0001-48, com sede à Rua Terezina, nº 380, Quadra 06, Lote 12, Sala 101, Edifício Com. Evidence Office, Bro Alto Da Gloria, Goiânia/GO, CEP: 74.815-715. **OBJETO:** Contratação, por intermédio de representante exclusivo, de profissional do setor artístico (PATRICK COSTA), para a realização de apresentação musical ao vivo, durante a programação oficial do evento "São João de Caculé 2026", promovido pelo Município, em data, horário, local e condições previamente definidos, conforme especificações, exigências técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **ASSINATURA:** 08 de maio de 2026. **VIGÊNCIA:** 31 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDCIAMENTO Nº 002/2026**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para **Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município**, para a seguinte participante do credenciamento:

Nº	PROFISSIONAL	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	CARLOS GABRIEL NOVAIS ALMEIDA - ME	38.242.361/0001-17	Tabela 19 (item 01)	R\$ 270.000,00
02	PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA	18.984.154/0001-20	Tabela 01 (item 03) Tabela 04 (item 1,2 e 3) Tabela 05 (item 14) Tabela 20 (item 01)	R\$ 383.000,00
03	CEMEB – CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA	10.576.389/0001-71	Tabela 04 (item 1,2 e 3) Tabela 20 (item 01)	R\$ 272.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 925.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 19 de maio de 2026.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREDCIAMENTO Nº 002/2026** cujo objeto é o **Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atendendo ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciada a seguinte participante:

Nº	PROFISSIONAL	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	CARLOS GABRIEL NOVAIS ALMEIDA - ME	38.242.361/0001-17	Tabela 19 (item 01)	R\$ 270.000,00
02	PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA	18.984.154/0001-20	Tabela 01 (item 03) Tabela 04 (item 1,2 e 3) Tabela 05 (item 14) Tabela 20 (item 01)	R\$ 383.000,00
03	CEMEB – CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA	10.576.389/0001-71	Tabela 04 (item 1,2 e 3) Tabela 20 (item 01)	R\$ 272.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 925.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 20 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATO Nº 012-05/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CARLOS GABRIEL NOVAIS ALMEIDA - ME.

Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 19 – PRÓTESES DENTÁRIAS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de Serviço para Confeção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, a exemplo de prótese total maxilar, prótese total mandibular, prótese parcial removível maxilar, prótese parcial removível mandibular, prótese coronária/intraradicular fixa/adesiva (por elemento), com preços praticados pelo SUS, de acordo a tabela unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP do DATASUS, podendo ser consultado através do link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp .	Os atendimentos dos pacientes em todas etapas, será realizada no município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, o serviços de confeção das próteses, serão realizadas pela empresa em sede própria com todos os custos e equipamentos inclusos nos preços constantes do credenciamento.	1200	Unidade	RS225,00	RS270.000,00
VALOR TOTAL						RS 270.000,00

Valor do contrato: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 21 de maio de 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002/2026.

Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

RESUMO DE CONTRATO Nº 013-05/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 01 – SERVIÇOS MÉDICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
3	Serviços médicos especializados em Psiquiatria. Descrição do serviço: O profissional habilitado para prestação deste serviço se obriga a: diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos em regime ambulatorial, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão social; realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; participar de perícias, sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de saúde mental; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial; participar em reuniões de equipe; proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; realizar a elaboração do plano	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	12	Serviço Mensal	RS8.000,00	RS96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

	terapêutico individual (pti); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes, dentre outras atribuições estabelecidas em portarias ministeriais. MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA + REGISTRO NO CRM. Referência: O profissional deverá trabalhar 8 horas semanais.					
VALOR TOTAL						RS 96.000,00
TABELA 04 – SERVIÇOS ULTRASSONOGRÁFICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia morfológica	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	150	Procedimento	RS200,00	RS30.000,00
2	Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas)	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	200	Procedimento	RS250,00	RS50.000,00
3	Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	1.200	Procedimento	RS100,00	RS120.000,00
VALOR TOTAL						RS200.000,00
TABELA 05 – SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
14	Consulta em medicina psiquiatria	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em município próximo, de no máximo 200km de distancia, em local adequado para o atendimento, sendo de responsabilidade do prestador.	100	Consulta	RS150,00	RS15.000,00
VALOR TOTAL						RS15.000,00
TABELA 20 – ULTRASSONOGRÁFIAS COM APARELHO ULTRASSOM						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de profissional médico especialista em Ultrassonografia/Diagnóstico por Imagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com habilitação técnica comprovada, para realização de exames de ultrassonografia de todos os sistemas, com emissão de laudos médicos conclusivos. O serviço compreende a execução de exames como ultrassonografia abdominal, aparelho urinário, pélvica, obstétrica, partes moles, tireoide, mama, próstata, musculoesquelética e vascular com Doppler, quando aplicável, dentre outros compatíveis com a habilitação profissional.	O aparelho de ultrassom (USG), bem como transdutores e demais insumos necessários à realização dos exames, serão de inteira responsabilidade do profissional contratado. O atendimento será realizado quinzenalmente, com número ilimitado de pacientes, conforme agendamento prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional assegurar atendimento humanizado, qualidade técnica na execução dos	12	Serviço	RS6.000,00	RS72.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

		exames, elaboração e assinatura dos laudos, observando as normas sanitárias vigentes e os protocolos do SUS.				
					VALOR TOTAL	R\$72.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 383.000,00

Valor do contrato: R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 21 de maio de 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002/2026.

Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

RESUMO DE CONTRATO Nº 014-05/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CEMEB – CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 04 – SERVIÇOS ULTRASSONOGRÁFICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia morfológica	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	150	Procedimento	R\$200,00	R\$30.000,00
2	Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas)	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	200	Procedimento	R\$250,00	R\$50.000,00
3	Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	1.200	Procedimento	R\$100,00	R\$120.000,00
					VALOR TOTAL	R\$200.000,00
TABELA 20 – ULTRASSONOGRÁFIAS COM APARELHO ULTRASSOM						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de profissional médico especialista em Ultrassonografia/Diagnóstico por Imagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com habilitação técnica comprovada, para realização de exames de ultrassonografia de todos os sistemas, com emissão de laudos médicos conclusivos. O serviço compreende a execução de exames como ultrassonografia abdominal, aparelho urinário, pélvica, obstétrica, partes moles, tireoide, mamária, prostática, musculoesquelética e vascular com Doppler, quando aplicável, dentre outros compatíveis com a habilitação profissional.	O aparelho de ultrassom (USG), bem como transdutores e demais insumos necessários à realização dos exames, serão de inteira responsabilidade do profissional contratado. O atendimento será realizado quinzenalmente, com número ilimitado de pacientes, conforme agendamento prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional assegurar atendimento humanizado, qualidade técnica na execução dos exames, elaboração e assinatura dos laudos, observando as normas sanitárias vigentes e os protocolos do SUS.	12	Serviço	R\$6.000,00	R\$72.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 72.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 272.000,00

Valor do contrato: R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 21 de maio de 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002/2026.

Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREENCIAMENTO Nº 002/2026**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município*, para a seguinte participante do credenciamento:

Nº	PROFISSIONAL	CPF	ITENS	VALOR TOTAL
01	JAYANE MARTINS DOS SANTOS	084.363.535-52	Tabela 02 (item 02)	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 06 de maio de 2026.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREENCIAMENTO Nº 002/2026** cujo objeto é o *Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município*, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atentando ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciada a seguinte participante:

Nº	PROFISSIONAL	CPF	ITENS	VALOR TOTAL
01	JAYANE MARTINS DOS SANTOS	084.363.535-52	Tabela 02 (item 02)	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 07 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATO Nº 005-05/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: JAYANE MARTINS DOS SANTOS.

Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 02 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
2	Serviço de Odontologia - Realizar diagnóstico e avaliação de pacientes; Planejamento e execução de tratamentos odontológicos; Orientar sobre higiene oral, prevenção de cáries e doenças periodontais; Prescrever e administrar medicamentos; Realizar atividades extra muros; Realizar procedimentos clínicos, como extração de dentes, tratamento de doenças gengivais, limpeza, restaurações, raspagem; Manter o registro de pacientes atendidos; Solicitar radiografias e exames laboratoriais; Educar os pacientes sobre os efeitos prejudiciais do tabagismo e do consumo excessivo de açúcar. Referência: o profissional deverá trabalhar 40 horas semanais. CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO	O Serviço deverá ser prestado em Unidade de Saúde da Família na zona rural do município de Guajeru.	12	Serviço Mensal	R\$3.000,00	R\$36.000,00
VALOR TOTAL						R\$36.000,00

Valor do contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 11 de maio de 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002/2026.

Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****ADJUDICAÇÃO DA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREENCIAMENTO Nº 002/2026**, **ADJUDICA** o objeto da licitação para *Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município*, para a seguinte participante do credenciamento:

Nº	PROFISSIONAL	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	REIS TEIXEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	64.156.930/0001-11	Tabela 01 (item 01 e 11)	R\$ 378.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 378.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 05 de maio de 2026.

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Lei nº 14.133/21 e demais normas e redações aplicáveis, ante o Edital de **CREENCIAMENTO Nº 002/2026** cujo objeto é o *Credenciamento, sem exclusividade, de pessoas jurídicas e profissionais autônomos para prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, compreendendo: plantões médicos (24h/12h); consultas médicas especializadas; atendimento multiprofissional (Odontologia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e outros); exames de apoio diagnóstico e imagem (Ultrassonografia, Ressonância, Tomografia, Laboratoriais e outros); e confecção de próteses dentárias para atender a pacientes do Município*, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. E atentando ao julgamento da Comissão de Contratação, o Prefeito **HOMOLOGA** o Processo de Credenciamento tendo como credenciada a seguinte participante:

Nº	PROFISSIONAL	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
01	REIS TEIXEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	64.156.930/0001-11	Tabela 01 (item 01 e 11)	R\$ 378.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 378.000,00

Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal, 06 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

RESUMO DE CONTRATO Nº 004-05/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba /Fundo Municipal de Saúde

Contratado: REIS TEIXEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA, conforme descrito na tabela abaixo:

TABELA 01 – SERVIÇOS MÉDICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Plantão Médico 24h - Urgência e Emergência. Descrição do serviço: Atuar em unidade de pronto atendimento na realização de consulta médica ambulatorial, urgência e emergência; acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serão submetidos à procedimentos complexos; reconhecer os aspectos técnicos científicos em relação aos principais temas da medicina de urgência e emergência; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo. CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	O Serviço deverá ser prestado no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar	120	Plantão	RS1.800,00	RS216.000,00
11	Serviço de Clínica médica - medicina comunitária em Unidades de Atenção Primária à Saúde (eSF). Descrição do serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação este serviço obriga-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em Equipes de Saúde da Família (ESF). Referência: Serviço a ser prestado na zona urbana ou rural, na unidade principal, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	O Serviço deverá ser prestado em Unidade de Saúde da Família, localizada na sede e/ou zona rural do município de Guajeru.	12	Serviço Mensal	RS13.500,00	RS162.000,00
VALOR TOTAL						RS 378.000,00

Valor do contrato: R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)

Prazo de duração: Até 31/12/2026.

Data de Assinatura: 08 de maio de 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002/2026.

Base Legal: Art. 79 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Praça Antonio Carlos Magalhaes, nº 124, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09 torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 086, de 17 de Janeiro de 2025 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2026**, do tipo **MENOR PREÇO Global**, para seleção da proposta mais vantajosa para *Contratação de empresa para fornecimento de tecidos destinados ao atendimento das demandas do projeto “São João Bão Demais!”*, promovido pela *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Zilda Arns*, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DO DIA 05/06/2026 A 09/06/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

Silvia Soares de Lima Meira
Agente de Contratação

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 027/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ULTERIORES ALTERAÇÕES

I. PROCESSO Nº 052/2026**II. PARECER REFERENCIAL Nº 027/2026**

III. O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124 nesta cidade de Guajeru-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14 através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, Praça Antônio Carlos Magalhaes, nº 124, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 086, de 17 de Janeiro de 2025 torna que fará realizar **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa de Licitação nº 027/2026**, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 09/06/2026, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

1. OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa para fornecimento de tecidos destinados ao atendimento das demandas do projeto “São João Bão Demais!”**, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Zilda Arns, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	IMEDIATA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1. ANEXO I - Proposta de Preços;
- 1.1.2. ANEXO II - Declarações Complementares;
- 1.1.3. ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:**

Unidade Orçamentária: 03.09.01 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto Atividade: 2.177 – Bloco de Proteção Social Básica
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.397,06 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e seis centavos)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos do item que compõe a contratação, conforme indicados no **ANEXO III - Termo de Referência**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA**, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o **endereço eletrônico: licitacaoguajeru@gmail.com**, ou presencialmente para no Departamento de Licitações e Contratos na Sede da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, ambos encaminhamentos fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 09/06/2026 às 17:00h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- e) Alvará de Funcionamento

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **Obs.:** *Dispensado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL e para os Microempreendedores Individuais-MEI.*
- b.1) para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2. Poderá, a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3. A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.
- 8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Guajeru-Ba, 03 de Junho de 2026.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PROJETO “SÃO JOÃO BÃO DEMAIS!”, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR MEIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS ZILDA ARNS.

FORNECEDOR:	CNPJ:	INSC. EST.:
ENDEREÇO:	CEP:	FONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA ou FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tecido de algodão tipo CHITA-material: 100% Algodão tipo: chita largura:1,40 m características adicionais: estampado.	50	MT			
02	Tecido Oxford Xadrez 1m x 1,40m Largura. características adicionais: estampa xadrez	50	MT			
03	Tecido Tricoline 100% Algodão (1,50m de Largura). características adicionais: estampa xadrez	44	MT			
04	TECIDO JUTA - Composição: 100% juta natural. Largura:1 metro. Cor: natural	30	MT			
VALOR TOTAL DOS ITENS						

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº 027/2026, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres "conforme o edital" ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [Número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, _____ de _____ de 20____.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, que regulamenta no âmbito do Município de Guajeru-Ba as contratações diretas de pequeno valor.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de tecidos destinados ao atendimento das demandas do projeto "São João Bão Demais!", promovido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Zilda Arns.

Item	Descrição	Quant.	Und.
01	Tecido de algodão tipo CHITA-material: 100% Algodão tipo: chita largura:1,40 m características adicionais: estampado.	50	MT
02	Tecido Oxford Xadrez 1m x 1,40m Largura. características adicionais: estampa xadrez	50	MT
03	Tecido Tricoline 100% Algodão (1,50m de Largura). características adicionais: estampa xadrez	44	MT
04	TECIDO JUTA - Composição: 100% juta natural. Largura:1 metro. Cor: natural	30	MT

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de fortalecimento das ações coletivas, comunitárias e socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, especialmente no âmbito do CRAS, SCFV, Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e demais serviços socioassistenciais ofertados no município.

As festividades juninas representam importante manifestação cultural brasileira, promovendo integração social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, valorização das tradições populares e incentivo à convivência social. O evento "São João Bão Demais / São João do CRAS" busca proporcionar momentos de acolhimento, participação comunitária e interação entre usuários, famílias e equipes técnicas da assistência social.

A realização das atividades juninas contribuirá para o desenvolvimento de ações socioeducativas, recreativas e culturais voltadas aos usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos e valorização da cultura nordestina, além de estimular a participação da comunidade nas ações desenvolvidas pela política pública de assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

Dessa forma, a aquisição dos tecidos faz-se necessária para garantir a adequada estruturação e execução das atividades alusivas ao período junino.

4. PRAZO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com o cumprimento do cronograma de ações, uma vez aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social responsável pela contratação.

4.2. **Valor estimado do contrato:** R\$ 3.397,06 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e seis centavos) pagos em até trinta dias da entrega da Nota Fiscal referente a prestação do serviço.

4.3. **O valor desta contratação está baseado no menor valor orçado.** Foram realizadas cotações de preços no sistema de Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br) para o objeto pretendido, conforme cópias de cotações em anexo ao processo administrativo.

4.4. **Forma de entrega do serviço:** Imediata

4.5. **Fiscal do contrato:** Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 2024940

4.6. **Gestor(a) do Contrato:** Jussandria Ribeiro Teixeira - matrícula: 2025297

4.7. **Prazo de Vigência do Contrato:** O contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias contatos a partir de sua assinatura.

4.8. **Condições e prazo de entrega:** Até 05 dias após a realização do pedido, mediante informações enviadas a empresa.

4.9. **Local para entrega do material:** Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Praça Antonio Carlos Magalhaes nº 124, Centro, na cidade Guajeru, Bahia.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO.

6. DO PREÇO MÁXIMO

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 006, de 03 de Janeiro de 2024, o PREÇO MÉDIO da presente contratação foi obtido a partir da coleta de preços realizada sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (www.bancodeprecos.com.br), conforme planilha abaixo e documentos em anexo.

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
01	Tecido de algodão tipo CHITA-material: 100% Algodão tipo: chita largura:1,40 m características adicionais: estampado.	50	MT	R\$ 16,69	R\$ 834,50
02	Tecido Oxford Xadrez 1m X 1,40m Largura. características adicionais: estampa xadrez	50	MT	R\$ 13,29	R\$ 664,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

03	Tecido Tricoline 100% Algodão (1,50m de Largura), características adicionais: estampa xadrez	44	MT	R\$ 32,89	R\$ 1.447,16
04	TECIDO JUTA - Composição: 100% juta natural. Largura:1 metro. Cor: natural	30	MT	R\$ 15,03	R\$ 450,90
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 3.397,06

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.2. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- g) A efetuar a prestação dos serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos na proposta de preços.
- b) Não promover a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da obrigatoriedade e responsabilidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- c) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada.
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- g) Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

de Referência ou na minuta de contrato.

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) Transportar os itens objeto deste contrato, por sua conta e risco, até o local da entrega.
- k) Responsabilizar-se pela entrega dos itens, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de defeito ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste CONTRATO, sobre pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- l) Responsabilizar pela garantia dos itens.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

10.1. A pesquisa de preço foi realizada pelo (a) servidor (a) Jussandria Ribeiro Teixeira - matrícula: 2025297.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Rubrica(s) Orçamentária(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Unidade Orçamentária: 03.09.01 Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto Atividade: 2.177 – Bloco de Proteção Social Básica

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Jussandria Ribeiro Teixeira
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E REIS TEIXEIRA
 SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, NOS TERMOS
 ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e a empresa **REIS TEIXEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 64.156.930/0001-11, com endereço na Rua Vicente Pires, nº 333, Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por **Ângela Reis Teixeira**, brasileira, casada, Médica, com registro de identidade nº 16.503.907-85 expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 038.152.455-83, residente e domiciliado(a) na Rua Vicente Pires, nº 333, Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional nº 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2026, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA**, cujas atribuições técnicas, locais de atendimento, carga horária e valores encontram-se detalhadamente descritos na planilha abaixo:

TABELA 01 – SERVIÇOS MÉDICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Plantão Médico 24h - Urgência e Emergência. Descrição do serviço: Atuar em unidade de pronto atendimento na realização de consulta médica ambulatorial, urgência e emergência; acompanhar pacientes enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos à procedimentos complexos; reconhecer os aspectos técnicos científicos em relação aos principais temas da medicina de urgência e emergência; realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo. CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	O Serviço deverá ser prestado no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar	120	Plantão	R\$1.800,00	R\$216.000,00
11	Serviço de Clínica médica – medicina	O Serviço deverá ser	12	Serviço	R\$13.500,00	R\$162.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

comunitária em Unidades de Atenção Primária à Saúde (eSF). Descrição do serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação este serviço obriga-se a: I - realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em Equipes de Saúde da Família (ESF). Referência: Serviço a ser prestado na zona urbana ou rural, na unidade principal, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. CURSO SUPERIOR EM MEDICINA + REGISTRO CRM-BA	prestado em Unidade de Saúde da Família, localizada na sede e/ou zona rural do município de Guajeru.		Mensal		
VALOR TOTAL					R\$ 378.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no exercício subsequente ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no **exercício subsequente** ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do credenciado, observando-se o seguinte fluxo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entrega da Produção: O PRESTADOR deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de produção, guias de encaminhamento e, quando aplicável, os respectivos laudos e assinaturas dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência e Ateste: A Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da fatura pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, bem como às retenções tributárias na fonte (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a Administração poderá atualizar os valores da Tabela Municipal de Saúde a qualquer tempo, mediante nova **Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ocorrendo a alteração, o PRESTADOR deverá formalizar sua adesão aos novos preços por Termo Aditivo ou solicitar seu descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

I - Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve, que não comprometa a continuidade do atendimento.

II - Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos de inexecução total, reincidência de faltas graves ou atrasos injustificados superiores a 25 dias.

III - Declaração de inidoneidade: Aplicável conforme o rito dos Artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Multas:

- i) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal do procedimento inadimplido;
- ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da produção, em caso de inadimplemento parcial de obrigações técnicas (ex: atraso na entrega de laudos ou descumprimento de normas sanitárias);
- iii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou descredenciamento por culpa exclusiva do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.067 – Gestão Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde

Programa/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Programa/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância e Saúde

Programa/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

§ 4º - Os atendimentos de Atenção Básica (PSF), Odontologia e Assistência Social deverão ser realizados obrigatoriamente nas unidades físicas da rede municipal de Guajeru-BA, conforme escala da Secretaria.

§ 5º - Para os serviços de laboratório, a coleta de amostras biológicas deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Guajeru-BA, em local indicado pela Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do PRESTADOR o transporte seguro do material para análise em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levantar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- ff) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento digno e respeitoso aos usuários do SUS;
- gg) Comunicar qualquer intenção de descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- hh) Manter atualizados os dados dos profissionais (CRM, CNES, etc.) junto à fiscalização;
- ii) Realizar a coleta de material laboratorial obrigatoriamente na sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de **Credenciamento nº 002/2026**, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-BA, por ser a sede judiciária do Município de Guajeru-BA, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 08 de maio de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Reis Teixeira Serviços Médicos LTDA
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005-05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JAYANE
 MARTINS DOS SANTOS**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e **JAYANE MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 084.363.535-52, residente e domiciliado(a) na Rua Aguinor dos Santos, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2026, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA**, cujas atribuições técnicas, locais de atendimento, carga horária e valores encontram-se detalhadamente descritos na planilha abaixo:

TABELA 02 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
2	Serviço de Odontologia - Realizar diagnóstico e avaliação de pacientes; Planejamento e execução de tratamentos odontológicos; Orientar sobre higiene oral, prevenção de cáries e doenças periodontais; Prescrever e administrar medicamentos; Realizar atividades extra muros; Realizar procedimentos clínicos, como extração de dentes, tratamento de doenças gengivais, limpeza, restaurações, raspagem; Manter o registro de pacientes atendidos; Solicitar radiografias e exames laboratoriais; Educar os pacientes sobre os efeitos prejudiciais	O Serviço deverá ser prestado em Unidade de Saúde da Família na zona rural do município de Guajeru.	12	Serviço Mensal	R\$3.000,00	R\$36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

do tabagismo e do consumo excessivo de açúcar. Referência: o profissional deverá trabalhar 40 horas semanais. CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO						
VALOR TOTAL						R\$36.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no exercício subsequente ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no **exercício subsequente** ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do credenciado, observando-se o seguinte fluxo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entrega da Produção: O PRESTADOR deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de produção, guias de encaminhamento e, quando aplicável, os respectivos laudos e assinaturas dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência e Ateste: A Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da fatura pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, bem como às retenções tributárias na fonte (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a Administração poderá atualizar os valores da Tabela Municipal de Saúde a qualquer tempo, mediante nova **Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ocorrendo a alteração, o PRESTADOR deverá formalizar sua adesão aos novos preços por Termo Aditivo ou solicitar seu descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

I - Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve, que não comprometa a continuidade do atendimento.

II - Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos de inexecução total, reincidência de faltas graves ou atrasos injustificados superiores a 25 dias.

III - Declaração de inidoneidade: Aplicável conforme o rito dos Artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Multas:

- i) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal do procedimento inadimplido;
- ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da produção, em caso de inadimplemento parcial de obrigações técnicas (ex: atraso na entrega de laudos ou descumprimento de normas sanitárias);
- iii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou descredenciamento por culpa exclusiva do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.067 – Gestão Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde

Programa/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Programa/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância e Saúde

Programa/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

§ 4º - Os atendimentos de Atenção Básica (PSF), Odontologia e Assistência Social deverão ser realizados obrigatoriamente nas unidades físicas da rede municipal de Guajeru-BA, conforme escala da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

§ 5º - Para os serviços de laboratório, a coleta de amostras biológicas deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Guajeru-BA, em local indicado pela Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do PRESTADOR o transporte seguro do material para análise em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ff) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento digno e respeitoso aos usuários do SUS;
- gg) Comunicar qualquer intenção de descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- hh) Manter atualizados os dados dos profissionais (CRM, CNES, etc.) junto à fiscalização;
- ii) Realizar a coleta de material laboratorial obrigatoriamente na sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-BA, por ser a sede judiciária do Município de Guajeru-BA, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 11 de maio de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Jayane Martins dos Santos
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012-05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CARLOS
 GABRIEL NOVAIS ALMEIDA - ME**, NOS
 TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e a empresa **CARLOS GABRIEL NOVAIS ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.009.212/0001-33, com endereço na Rua Tiradentes, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, representada neste ato por **Carlos Gabriel Novais Almeida**, brasileiro, solteiro, odontólogo, com Carteira Nacional de Habilitação nº 059.539.408-66 órgão expedidor Departamento Nacional de Transito -BA e cadastro no CPF nº 036.440.025-09, residente e domiciliado(a) na Rua Tiradentes, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2026, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA**, cujas atribuições técnicas, locais de atendimento, carga horária e valores encontram-se detalhadamente descritos na planilha abaixo:

TABELA 19 – PRÓTESES DENTÁRIAS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de Serviço para Confeção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, a exemplo de prótese total maxilar, prótese total mandibular, prótese parcial removível maxilar, prótese parcial removível mandibular.	Os atendimentos dos pacientes em todas etapas, será realizada no município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, o serviços de confeção das próteses serão	1200	Unidade	RS225,00	RS270.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

prótese coronária/intrarradicular fixa/adesiva (por elemento), com preços praticados pelo SUS, de acordo a tabela unificada do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP do DATASUS, podendo ser consultado através do link: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp .	realizadas pela empresa em sede própria com todos os custos e equipamentos inclusos nos preços constantes do credenciamento.				
VALOR TOTAL					R\$ 270.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no exercício subsequente ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no **exercício subsequente** ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do credenciado, observando-se o seguinte fluxo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entrega da Produção: O PRESTADOR deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de produção, guias de encaminhamento e, quando aplicável, os respectivos laudos e assinaturas dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência e Ateste: A Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da fatura pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, bem como às retenções tributárias na fonte (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a Administração poderá atualizar os valores da Tabela Municipal de Saúde a qualquer tempo, mediante nova **Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ocorrendo a alteração, o PRESTADOR deverá formalizar sua adesão aos novos preços por Termo Aditivo ou solicitar seu descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempregada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

I - Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve, que não comprometa a continuidade do atendimento.

II - Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos de inexecução total, reincidência de faltas graves ou atrasos injustificados superiores a 25 dias.

III - Declaração de inidoneidade: Aplicável conforme o rito dos Artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Multas:

- i) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal do procedimento inadimplido;
- ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da produção, em caso de inadimplemento parcial de obrigações técnicas (ex: atraso na entrega de laudos ou descumprimento de normas sanitárias);
- iii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou descredenciamento por culpa exclusiva do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.067 – Gestão Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde

Programa/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Programa/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância e Saúde

Programa/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A CONTRATADA deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

§ 4º - Os atendimentos de Atenção Básica (PSF), Odontologia e Assistência Social deverão ser realizados obrigatoriamente nas unidades físicas da rede municipal de Guajeru-BA, conforme escala da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

§ 5º - Para os serviços de laboratório, a coleta de amostras biológicas deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Guajeru-BA, em local indicado pela Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do PRESTADOR o transporte seguro do material para análise em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o CONTRATADO estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO(A) deverá:
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ff) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento digno e respeitoso aos usuários do SUS;
- gg) Comunicar qualquer intenção de descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- hh) Manter atualizados os dados dos profissionais (CRM, CNES, etc.) junto à fiscalização;
- ii) Realizar a coleta de material laboratorial obrigatoriamente na sede do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a Sra. **Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-BA, por ser a sede judiciária do Município de Guajeru-BA, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 21 de maio de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Carlos Gabriel Novais Almeida - ME
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013-05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PSIOMED
 CLINICA MEDICA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e a empresa **PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.984.154/0001-20, com endereço na Avenida Padre Ladislau Klener, nº 196, Bairro Centro, na cidade de Presidente Jânio Quadros, Bahia, representada neste ato por **Leonardo Alves Maciel**, brasileiro, casado, médico, com Carteira de Identidade nº 9.140.313 órgão expedidor SSP/MG e cadastro no CPF nº 030.207.676-01, residente e domiciliado(a) na Rodovia Cond. Alpha Ville, Quadra M, Lote 08, Universidade, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2026, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA**, cujas atribuições técnicas, locais de atendimento, carga horária e valores encontram-se detalhadamente descritos na planilha abaixo:

TABELA 01 – SERVIÇOS MÉDICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
3	Serviços médicos especializados em Psiquiatria. Descrição do serviço: O profissional habilitado para prestação deste serviço se obriga a: diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos em regime ambulatorial, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	12	Serviço Mensal	R\$8.000,00	R\$96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

	propiciar condições de escuta e inclusão social; realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; participar de perícias, sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área de saúde mental; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial; participar em reuniões de equipe; proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; realizar a elaboração do plano terapêutico individual (pti); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes, dentre outras atribuições estabelecidas em portarias ministeriais. MÉDICO ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA + REGISTRO NO CRM. Referência: O profissional deverá trabalhar 8 horas semanais.					
VALOR TOTAL						RS 96.000,00
TABELA 04 – SERVIÇOS ULTRASSONOGRÁFICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia morfológica	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	150	Procedimento	RS200,00	RS30.000,00
2	Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas)	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado	200	Procedimento	RS250,00	RS50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

		pela Secretaria Municipal de Saúde.				
3	Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	1.200	Procedimento	R\$100,00	R\$120.000,00
VALOR TOTAL						R\$200.000,00
TABELA 05 – SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
14	Consulta em medicina psiquiatria	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde ou em município próximo, de no máximo 200km de distancia, em local adequado para o atendimento, sendo de responsabilidade do prestador.	100	Consulta	R\$150,00	R\$15.000,00
VALOR TOTAL						R\$15.000,00
TABELA 20 – ULTRASSONOGRÁFIAS COM APARELHO ULTRASSOM						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de profissional médico especialista em Ultrassonografia/Diagnóstico por Imagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com habilitação técnica comprovada, para realização de exames de ultrassonografia de todos os sistemas, com emissão de laudos médicos conclusivos. O serviço compreende a execução de exames como ultrassonografia abdominal, aparelho urinário, pélvica, obstétrica, partes moles,	O aparelho de ultrassom (USG), bem como transdutores e demais insumos necessários à realização dos exames, serão de inteira responsabilidade do profissional contratado. O atendimento será realizado	12	Serviço	R\$6.000,00	R\$72.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

	tireoide, mamária, prostática, musculoesquelética e vascular com Doppler, quando aplicável, dentre outros compatíveis com a habilitação profissional.	quinzenalmente, com número ilimitado de pacientes, conforme agendamento prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional assegurar atendimento humanizado, qualidade técnica na execução dos exames, elaboração e assinatura dos laudos, observando as normas sanitárias vigentes e os protocolos do SUS.				
VALOR TOTAL						R\$72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 383.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no exercício subsequente ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no **exercício subsequente** ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do credenciado, observando-se o seguinte fluxo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entrega da Produção: O PRESTADOR deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de produção, guias de encaminhamento e, quando aplicável, os respectivos laudos e assinaturas dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência e Ateste: A Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da fatura pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, bem como às retenções tributárias na fonte (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a Administração poderá atualizar os valores da Tabela Municipal de Saúde a qualquer tempo, mediante nova **Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ocorrendo a alteração, o PRESTADOR deverá formalizar sua adesão aos novos preços por Termo Aditivo ou solicitar seu descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

I - Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve, que não comprometa a continuidade do atendimento.

II - Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos de inexecução total, reincidência de faltas graves ou atrasos injustificados superiores a 25 dias.

III - Declaração de inidoneidade: Aplicável conforme o rito dos Artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Multas:

- i) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal do procedimento inadimplido;
- ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da produção, em caso de inadimplemento parcial de obrigações técnicas (ex: atraso na entrega de laudos ou descumprimento de normas sanitárias);
- iii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou descredenciamento por culpa exclusiva do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.067 – Gestão Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde

Programa/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Programa/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância e Saúde

Programa/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

§ 4º - Os atendimentos de Atenção Básica (PSF), Odontologia e Assistência Social deverão ser realizados obrigatoriamente nas unidades físicas da rede municipal de Guajeru-BA, conforme escala da Secretaria.

§ 5º - Para os serviços de laboratório, a coleta de amostras biológicas deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Guajeru-BA, em local indicado pela Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do PRESTADOR o transporte seguro do material para análise em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO(A)** deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subordinados no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ff) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento digno e respeitoso aos usuários do SUS;
- gg) Comunicar qualquer intenção de descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- hh) Manter atualizados os dados dos profissionais (CRM, CNES, etc.) junto à fiscalização;
- ii) Realizar a coleta de material laboratorial obrigatoriamente na sede do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-BA, por ser a sede judiciária do Município de Guajeru-BA, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 21 de maio de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

PSIQMED Clinica Medica LTDA
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014-05/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA**, NOS TERMOS ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominado **TOMADOR**, e a empresa **CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.576.389/0001-71, com endereço na Rua Cel. Paulino Chaves, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por **Adriano Machado Dominguez**, brasileiro, casado, medico, com Carteira de Identidade nº 06894422-54 órgão expedidor SSP/BA e cadastro no CPF nº 782.910.625-87, residente e domiciliado(a) na Avenida Maria de Lourdes Machado Viana Leite, nº 85, Rua A, Casa, Santa Tereza, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada(o) **PRESTADOR**, com base na Lei Nacional n.º 14.133/21, c/c com as disposições previstas na Lei Nacional nº 10.406/02 -Código Civil e Edital nº 002/2026, que dispõe acerca do contrato de prestação de serviços, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **Prestação de serviços de saúde complementares ao SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guajeru-BA**, cujas atribuições técnicas, locais de atendimento, carga horária e valores encontram-se detalhadamente descritos na planilha abaixo:

TABELA 04 – SERVIÇOS ULTRASSONOGRÁFICOS						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Ultrassonografia morfológica	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	150	Procedimento	R\$200,00	R\$30.000,00
2	Ultrassonografia com doppler (todos os sistemas)	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.	200	Procedimento	R\$250,00	R\$50.000,00
3	Ultrassonografia de regiões e aparelhos diversos	O Serviço deverá ser prestado na sede do município de Guajeru, em local determinado pela	1.200	Procedimento	R\$100,00	R\$120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14

		Secretaria Municipal de Saúde.				
VALOR TOTAL						R\$200.000,00
TABELA 20 – ULTRASSONOGRÁFIAS COM APARELHO ULTRASSOM						
Item	Descrição	LOCAL DE PRESTAÇÃO	Quant.	UNID.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de profissional médico especialista em Ultrassonografia/Diagnóstico por Imagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com habilitação técnica comprovada, para realização de exames de ultrassonografia de todos os sistemas, com emissão de laudos médicos conclusivos. O serviço compreende a execução de exames como ultrassonografia abdominal, aparelho urinário, pélvica, obstétrica, partes moles, tireoide, mamária, prostática, musculoesquelética e vascular com Doppler, quando aplicável, dentre outros compatíveis com a habilitação profissional.	O aparelho de ultrassom (USG), bem como transdutores e demais insumos necessários à realização dos exames, serão de inteira responsabilidade do profissional contratado. O atendimento será realizado quinzenalmente, com número ilimitado de pacientes, conforme agendamento prévio organizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Compete ao profissional assegurar atendimento humanizado, qualidade técnica na execução dos exames, elaboração e assinatura dos laudos, observando as normas sanitárias vigentes e os protocolos do SUS.	12	Serviço	R\$6.000,00	R\$72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 272.000,00

1.2. O valor total do presente Contrato será de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no exercício subsequente ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas relativas ao presente exercício financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes. A continuidade dos pagamentos no **exercício subsequente** ficará condicionada à emissão de nova nota de empenho à conta do orçamento respectivo, mantendo-se a vigência contratual independente da formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente em nome do credenciado, observando-se o seguinte fluxo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entrega da Produção: O PRESTADOR deverá protocolar na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de produção, guias de encaminhamento e, quando aplicável, os respectivos laudos e assinaturas dos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência e Ateste: A Secretaria de Saúde terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferir a documentação e atestar a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da fatura pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: A efetivação do pagamento fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista do credenciado, bem como às retenções tributárias na fonte (ISS, IRRF e contribuições previdenciárias), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os valores poderão ser reajustados pela variação do **IPCA/IBGE** acumulada nos últimos 12 meses, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Sem prejuízo do reajuste anual, a Administração poderá atualizar os valores da Tabela Municipal de Saúde a qualquer tempo, mediante nova **Resolução do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**. Ocorrendo a alteração, o PRESTADOR deverá formalizar sua adesão aos novos preços por Termo Aditivo ou solicitar seu descredenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados da data de implemento da anualidade, e será dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, devendo ser apresentado no Setor de Protocolo, desta Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, na cidade Guajeru, Bahia.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a realizar os exames e procedimentos médicos, somente através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, marcados previamente pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA durante a vigência do presente contrato, obriga -se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2026**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, um relatório dos exames realizados para conferência dos atendimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA: Os uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual, bem como manutenção dos equipamentos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência deste contrato até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Município poderá aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

I - Advertência: Aplicável em casos de inexecução parcial leve, que não comprometa a continuidade do atendimento.

II - Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nos casos de inexecução total, reincidência de faltas graves ou atrasos injustificados superiores a 25 dias.

III - Declaração de inidoneidade: Aplicável conforme o rito dos Artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Multas:

- i) **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal do procedimento inadimplido;
- ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da produção, em caso de inadimplemento parcial de obrigações técnicas (ex: atraso na entrega de laudos ou descumprimento de normas sanitárias);
- iii) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução total ou descredenciamento por culpa exclusiva do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária nº

Unidade Orçamentária: 03.07.01 - Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.007 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde

Programa/Atividade: 2.067 – Gestão Coordenação e Fortalecimento das Ações Estratégicas da Atenção Primária à Saúde

Programa/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Programa/Atividade: 2.100 – Gestão das Ações de Vigilância e Saúde

Programa/Atividade: 2.153 – Manutenção do Programa T.F.D

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

§ 1º - A **CONTRATADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá realizar o serviço dentro do prazo, contados da data da solicitação do agendamento.

§ 3º - O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana.

§ 4º - Os atendimentos de Atenção Básica (PSF), Odontologia e Assistência Social deverão ser realizados obrigatoriamente nas unidades físicas da rede municipal de Guajeru-BA, conforme escala da Secretaria.

§ 5º - Para os serviços de laboratório, a coleta de amostras biológicas deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Guajeru-BA, em local indicado pela Secretaria de Saúde, sendo de total responsabilidade do PRESTADOR o transporte seguro do material para análise em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**- DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.
- b) Emitir relatório trimestral através do Coordenador da unidade de Saúde onde o **CONTRATADO** estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados.
- c) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- d) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;
- h) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

- DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;
- e) O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o **CONTRATADO**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO(A)** deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- k) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CONTRATANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não se valer do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;
- z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.
- bb) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- cc) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- dd) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ee) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- ff) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), garantindo atendimento digno e respeitoso aos usuários do SUS;
- gg) Comunicar qualquer intenção de descredenciamento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- hh) Manter atualizados os dados dos profissionais (CRM, CNES, etc.) junto à fiscalização;
- ii) Realizar a coleta de material laboratorial obrigatoriamente na sede do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, assim como as determinações da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo nos omissos.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Caculé-BA, por ser a sede judiciária do Município de Guajeru-BA, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Guajeru-Ba, 21 de maio de 2026

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Erica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

CEMEB - Centro Médico Especializado da Bahia LTDA
Credenciado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 046/2026 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA MWM CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MWM CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: nº 18.851.771/0001-58, com endereço comercial na Travessa Padre Sinval Laurentino, nº 20 – Bairro Polivalente – CEP: 46.140-000, no Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, representado neste ato por pelo Sr. Wilha Aparecido da Silva Caires, maior, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 02464394599, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 798.311.255-68, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Concorrência Eletrônica nº 001/2026, observado o Art. 124, I “a”, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade o aumento do quantitativo e a alteração da metafísica do contrato inicial, com fundamento no Art. 124, I “a”, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 47,94% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 046/2026, cuja composição encontra-se em anexo – conforme Art. 124, I “b”, da Lei n.º 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 344.715,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quinze reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

510000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

1058 – Construção/Ampliação e Reforma de Campos, Quadras e Ginásio Poliesportivo

1071 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção das Unidades Escolares do Município

1072 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches e Escolas do Ensino Infantil

Fonte: 150010010000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação

Fonte: 154000000000 – Transferência do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos 30%

Fonte: 154100000000 – Transferência do Fundeb – Complementação da União VAAF 30%

Fonte: 154200000000 – Transferência do Fundeb – Complemento da União VAAT 30%

Fonte: 155000000000 – Transferências do Salário Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 156900000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração na metafísica e no quantitativo decorre de alguns serviços identificados para resolver situações como: vazamentos em coberturas (telhados), inadequação da parte elétrica, piso comprometido, portas em estado ruim sem condições de utilização e demais elementos construtivos que constam na planilha.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibiçara/Ba, 04 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MWM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: nº 18.851.771/0001-58

Rep. Sr. Wilha Aparecido da Silva Caires

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 195/2023 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP AO CAMPO LICITAÇÕES E CONTRATOS DO PORTAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, PARA CUMPRIMENTO DAS PUBLICAÇÕES DETERMINADAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI Nº 14.133/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A O INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrito no CNPJ: 05.277.208/0001-76, com endereço comercial na Avenida da França, nº 393 – Sala Pelourinho – HUB Salvador – 2º Andar – Comércio - Salvador – Ba, CEP: 40.010-000, representada neste ato pelo Sr. Addison Bastos Almeida, portador do RG: 944908993 SSP/BA e CPF: 009.998.105-02, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente, observado o Art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual inicialmente acordada, consoante estabelecido na Cláusula sétima do Contrato nº 195/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 195/2023 com vencimento em 31/05/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que perfaz o valor global de 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e as mesmas condições contratuais, conforme cláusula do contrato e baseado no Art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

201000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 31.05.2026 a 31.05.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 29 de maio de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Rep: Addison Bastos Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 066/2026 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAL NA PRAÇA MUNICIPAL MARIA ROCHA MIRANDA, NO DISTRITO DE CASCAVEL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº. 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP:46.140-000, representada pelo Sr. Iure Rodrigues Ramos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 12720786-47/SSP-BA e do CPF nº 033.525.895-69, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato, proveniente do Concorrência Eletrônica nº 002/2026, observado o Art. 124, I “a”, da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade o aumento do quantitativo e a alteração da metafísica do contrato inicial, com fundamento no Art. 124, I “a”, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 22,75% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 046/2026, cuja composição encontra-se em anexo – conforme Art. 124, I “b”, da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 32.422,56 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

213000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1061 – Construção, Ampliação e Reforma de Vias Públicas e Edificações

1063 – Construção, Ampliação e Reforma de Infraestrutura

Fonte - 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte - 17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Elemento de Despesas: 449051 – Obras e Instalações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO**

A necessidade de alteração na metafísica e no quantitativo decorre de uma alteração de extrema importância no projeto, em decorrência das condições locais de tráfego de veículos, como a inclusão de estrutura metálica e revestimento em ACM não contemplados inicialmente na planilha.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 04 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE IBICOARA

Gilmadson Cruz de Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 38.485.492/0001-25

Rep. Sr. Iure Rodrigues Ramos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

IMPUGNANTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, insurgindo-se, em síntese, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada com objeto da presente licitação o registro de preços para aquisição de emulsão e massa asfáltica, visando a conservação e manutenção de vias públicas, em atendimento a Secretaria de Infraestrutura.

A impugnante sustenta, em síntese, a impugnante sustenta a necessidade de retificação do edital sob dois fundamentos principais, suposta exiguidade do prazo de entrega de até 08 dias úteis, requerendo sua ampliação para 30 dias, e suposta ilegalidade do critério de julgamento por menor preço global/lote, requerendo o julgamento por item, com conseqüente suspensão e republicação do instrumento convocatório.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a conseqüente retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 017/2026 está prevista para o dia 08/06/2026, e que a impugnação foi apresentada em momento anterior à abertura do certame, conhece-se da impugnação, por preenchidos os pressupostos formais de admissibilidade, sem prejuízo da análise do seu mérito.

III – DO MÉRITO

Apesar de conhecida, a impugnação não merece acolhimento, pois os fundamentos apresentados não demonstram ilegalidade, omissão relevante ou vício capaz de comprometer a competitividade, a isonomia, a segurança da contratação ou a seleção da proposta mais vantajosa.

Ao contrário, verifica-se que o edital já contém exigências técnicas proporcionais, pertinentes e suficientes à natureza do objeto licitado, observando-se os limites previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação técnica, sem impor encargos excessivos ou restritivos à competitividade.

A primeira alegação da impugnante não procede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A impugnante sustenta que o prazo de entrega de até 08 dias úteis seria exíguo e supostamente restringiria a competitividade do certame, especialmente para empresas sediadas em localidades distantes do Município de Ibicoara/BA.

Inicialmente, deve-se destacar que o objeto licitado se destina à conservação e manutenção de vias públicas, atividade diretamente relacionada à continuidade dos serviços públicos, à trafegabilidade, à segurança dos usuários e à preservação da infraestrutura urbana e rural do Município.

Nesse contexto, a Administração Pública possui legítimo interesse em estabelecer prazo de fornecimento compatível com a urgência e a natureza do objeto, não sendo razoável admitir que o Município fique obrigado a aguardar prazo de até 30 dias para receber insumos destinados à recuperação e manutenção de vias públicas.

O prazo previsto no edital, de até 08 dias úteis, não se mostra abusivo, desarrazoado ou ilegal. Ao contrário, revela-se compatível com a finalidade pública da contratação, sobretudo porque se trata de registro de preços, com fornecimento futuro e parcelado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Não se trata de aquisição integral e imediata de todo o quantitativo estimado, mas de contratação sob demanda, permitindo que o fornecedor vencedor, a partir da assinatura da ata, organize previamente sua logística de atendimento.

A alegação da impugnante baseia-se em circunstância particular de sua operação empresarial, qual seja, sua localização no Município de São José do Rio Preto/SP e sua necessidade de adquirir previamente o produto junto a terceiros antes de efetuar a entrega. Contudo, a Administração não está obrigada a moldar o edital à realidade logística individual de determinado fornecedor.

O que se exige é que o edital não estabeleça preferência territorial, restrição indevida ou exigência incompatível com o mercado. No caso concreto, o edital não restringe a participação a empresas locais ou regionais, tampouco impede a participação de empresas sediadas em outros Estados. Apenas estabelece que a contratada deverá cumprir o prazo de entrega necessário ao atendimento do interesse público.

Ademais, o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, ao conceituar compra imediata como aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, não estabelece prazo mínimo obrigatório de 30 dias. Trata-se de definição legal de enquadramento, e não de imposição para que toda aquisição pública observe necessariamente o prazo máximo de 30 dias.

Assim, prazo inferior a 30 dias não é, por si só, ilegal. Ao contrário, pode ser plenamente adotado quando compatível com a necessidade administrativa, especialmente em contratações destinadas à manutenção de serviços públicos essenciais.

Também não houve comprovação objetiva de que o prazo de 08 dias úteis inviabilize a participação de fornecedores no mercado. A impugnante limita-se a apresentar alegações genéricas e relacionadas à sua própria cadeia de fornecimento, sem demonstrar, tecnicamente, que o mercado como um todo é incapaz de atender ao prazo previsto.

Portanto, o prazo de entrega fixado no edital encontra amparo na discricionariedade técnica e administrativa da Administração, sendo proporcional, razoável e adequado à necessidade pública envolvida.

Dessa forma, não procede o pedido de ampliação do prazo de entrega para 30 dias.

Rua Fernando Neto, 54 – Centro – CEP 46.760-000 – Ibicoara/BA Fone/Fax (0**77) 3413-2199
CNPJ nº 13.922.588/0001-82 E-mail: pmibicoara@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

A segunda alegação da impugnante também não procede.

A impugnante também sustenta que o edital deveria adotar julgamento por item, e não por menor preço global/lote, sob o argumento de que a emulsão asfáltica e a massa asfáltica seriam produtos distintos e passíveis de fornecimento independente.

A Lei nº 14.133/2021 prevê o princípio do parcelamento, especialmente no art. 40, inciso V, alínea "b", quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o parcelamento não constitui regra absoluta e automática. A própria lei condiciona sua adoção à análise da viabilidade técnica e da vantajosidade econômica.

No caso concreto, o objeto do certame consiste na aquisição de insumos diretamente relacionados entre si, destinados à mesma finalidade administrativa: conservação e manutenção de vias públicas. A emulsão asfáltica e a massa asfáltica são materiais utilizados de forma complementar nas atividades de recuperação, conservação e recomposição de pavimentos, de modo que a contratação conjunta favorece a padronização, a compatibilidade dos materiais, a gestão contratual e a eficiência da execução.

A adoção do julgamento global/lote, neste caso, busca atender à necessidade administrativa de forma integrada, evitando fracionamento excessivo do objeto, atrasos decorrentes da contratação de fornecedores distintos, dificuldades de responsabilização em caso de falhas no fornecimento e eventual desabastecimento de um dos materiais necessários à execução dos serviços.

Além disso, a contratação por lote pode gerar ganhos logísticos e economia de escala, notadamente porque os custos de transporte, mobilização, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos impactam diretamente a formação dos preços. A concentração do fornecimento em um único lote permite melhor racionalização logística e administrativa, com potencial redução de custos para a Administração.

O entendimento consolidado dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União, é no sentido de que a adjudicação por item deve ser adotada quando o objeto for divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto, perda de economia de escala ou comprometimento da eficiência administrativa. Logo, quando houver justificativa técnica e econômica para o agrupamento, o julgamento por lote não é ilegal.

No presente caso, a natureza integrada dos materiais, a finalidade comum da contratação, a necessidade de manutenção viária contínua, a redução de riscos operacionais, a racionalização da fiscalização e a economia logística justificam a opção administrativa pelo julgamento global.

Ressalte-se, ainda, que a adoção de lote único não impede a competitividade. O edital permite a participação de quaisquer empresas do ramo pertinente, desde que atendam às condições de habilitação e sejam capazes de fornecer os produtos licitados. A competitividade exigida pela legislação não significa que o edital deva se adequar a todos os modelos comerciais individualmente existentes, mas sim que não contenha restrições injustificadas, direcionamentos ou exigências impertinentes ao objeto, o que não se verifica no caso.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, considerando não apenas o menor preço isolado de cada item, mas também a eficiência da contratação, a segurança no fornecimento, a redução de riscos, a gestão contratual e a vantajosidade global do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Desse modo, não procede a alegação de ilegalidade do julgamento por menor preço global/lote, devendo ser mantido o critério previsto no edital.

A terceira alegação da impugnante também não procede

Considerando que não foram identificadas ilegalidades ou cláusulas restritivas indevidas no instrumento convocatório, não há fundamento para suspensão do certame, retificação substancial do edital ou republicação da licitação.

A republicação do edital somente se justificaria caso houvesse alteração capaz de modificar a formulação das propostas ou afetar a competitividade do certame, o que não ocorre no presente caso.

Assim, preservam-se os princípios da legalidade, eficiência, celeridade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, ficam mantidas todas as condições originalmente previstas no instrumento convocatório, inclusive a data e horário da sessão pública.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **LÍDER ASFALTO RÁPIDO LTDA**, por tempestiva, e, no mérito, INDEFIRO-A, mantendo-se inalterados os termos do edital, por se mostrar compatível com a natureza do objeto, com a lógica administrativa da contratação e com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade.

Publique-se.

Ibicoara-BA, 03 de junho de 2026.

Renan Pires Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DECISÃO ADMINISTRATIVA****ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 065/2026, em favor da empresa **59.818.947 COSME MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.818.947/0001-57, no valor global de R\$ 53.542,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DECISÃO ADMINISTRATIVA****ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 066/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 066/2026, em favor da empresa **CUSTODIO APARECIDO BEZERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.663.985/0001-21, no valor global de R\$ 40.838,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026**. Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 085/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de inexigibilidade de licitação nº. 085/2026, em favor da empresa **59.666.182 MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.666.182/0001-87, no valor global de R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem por objeto a **credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026**. Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 04 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 065/2026
CONTRATO nº 036/2026FME

Contrato administrativo nº 036/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.818.947 COSME MONTEIRO DA SILVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.818.947 COSME MONTEIRO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.818.947/0001-57, sediada na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **COSME MONTEIRO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 065/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MEDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
45	BREJO GRANDE, SÍTIO, SARAPIÃO, SUMIDOURO, SUTÉRIO À LAGOA GRANDE	VESPERTINO	46,6	20	QUILÔMETRO	R\$ 5,74	VAN	R\$ 53.542,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.2.1. O Termo de Referência;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 53.542,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.** Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.
- 9.4.** Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por

Página 3 de 11

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Página 4 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:
 - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

Página 7 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
 JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
 PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 AILTON ALVES CARVALHO
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

COSME MONTEIRO DA SILVA
 FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
 CPF

2. _____
 CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	5DBB.A4E5.110D.86B8	12/03/2026	08/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261223664	12/03/2026	12/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	205C6d04fd674421Bb40	14/04/2026	14/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	2026042501316395552270	25/04/2026	24/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15742557/2026	12/03/2026	08/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



INEXIGIBILIDADE Nº. 065/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
 CONTRATO Nº 036/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 036/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 065/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R\$ 53.542,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais))

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: COSME MONTEIRO DA SILVA
 CNPJ: Nº 59.818.947/0001-57

DOTAÇÃO:	ORGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
	ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
 AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: COSME MONTEIRO DA SILVA

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 066/2026
CONTRATO nº 037/2026FME

Contrato administrativo nº 037/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CUSTODIO APARECIDO BEZERRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CUSTODIO APARECIDO BEZERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.663.985/0001-21, sediada na Fazenda São Joao, Comunidade Pancadão Zona Rural, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **CUSTODIO APARECIDO BEZERRA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº 066/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ROTEIRO	TURNOS	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
23	CAMPO GRANDE A PANCADÃO	VESPERTINO	9,34	20	QUILÔMETRO	R\$ 21,86	VAN	R\$ 40.838,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 1 de 11

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
 CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.838,00 (quarenta mil e oitocentos e trinta e oito reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.** Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.
- 9.4.** Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Página 3 de 11

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 5 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:
 - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Página 6 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CUSTODIO APARECIDO BEZERRA
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
 CPF

2. _____
 CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	481F.703B.A7D5.D733	15/04/2026	12/10/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261238759	13/03/2026	13/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	53FE6D070e958f457780	09/04/2026	09/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	2026042006195302063840	20/04/2026	19/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	15747594/2026	12/03/2026	08/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



INEXIGIBILIDADE Nº. 066/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
 CONTRATO Nº 037/2026FME

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 037/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 066/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R\$ 40.838,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: CUSTODIO APARECIDO BEZERRA
 CNPJ: Nº 32.663.985/0001-21

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
	ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
 AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: CUSTODIO APARECIDO BEZERRA

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 085/2026
CONTRATO nº 053/2026FME

Contrato administrativo nº 053/2026FME, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa 59.666.182 MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL**, sediada ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, representado neste ato por José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **59.666.182 MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.666.182/0001-87, sediada na Fazenda Lagoa Do Miguel, Zona Rural, Lagoa Real- Bahia, CEP.46.425-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por **MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 055/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 003/2026, formalizado por INEXIGIBILIDADE de licitação nº085/2026, nos termos do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato decorre do credenciamento para pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviço de transporte escolar na rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação do município de Lagoa Real - BA, conforme quantitativos, itinerários e condições estabelecidas no Termo de Referência, decorrente do credenciamento nº 003/2026.

1.1. Objeto da contratação:

LINHA	LOCALIDADE/ROTEIRO	TURNO	PERCURSO TOTAL EM KM POR DIA	MÉDIA DE DIAS LETIVOS NO MÊS	UNID	VALOR MÁXIMO POR KM	TIPO DE VEICULO	VALOR TOTAL ANUAL
20	PORCOS À CAFÉ AZEVEDO	VESPERTINO	23,6	20	QUILÔMETRO	R\$ 9,68	VAN	R\$ 45.700,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.** Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo motorista devidamente habilitado e veículo em condições adequadas de uso, garantindo que estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente, especialmente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como com as exigências de segurança, manutenção e regularidade documental.
- 9.4.** Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas na prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo irregularidades na execução das rotas, atrasos, substituição de veículo inadequado ou em desacordo com as exigências legais, bem como outras inconformidades que comprometam a qualidade, segurança e regularidade do serviço.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Página 3 de 11

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos veículos, às rotas e aos documentos relacionados à execução dos serviços de transporte escolar.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção do veículo utilizado na prestação dos serviços, assegurando que este permaneça em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante toda a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na execução dos serviços, especialmente quanto à substituição de veículo, condutor, rotas ou horários estabelecidos no Termo de Referência.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 5 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:
 - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.

Página 6 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 04 de maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
 JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
 PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 AILTON ALVES CARVALHO
 SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

59.666.182 MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS
 FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
 CPF

2. _____
 CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	F1D8.9F7D.0B17.9010	27/03/2026	23/09/2026
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA)	20261449476	27/03/2026	26/05/2026
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO	0aAeB82b5aE20B25b634	30/04/2026	30/05/2026
FGTS	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF	2026042602426387749756	26/04/2026	25/05/2026
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	33731500/2026	27/03/2026	23/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



**INEXIGIBILIDADE Nº. 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026
CONTRATO Nº 053/2026FME**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 053/2026FME

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE Nº. 085/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BA, CONFORME QUANTITATIVOS, ITINERÁRIOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 14.133/2021 – ARTIGO 74 - INCISO V

VALOR: R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais)

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR: 59.666.182 MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS
CNPJ: Nº 59.666.182/0001-87

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	PROJETO	12.361.009.2801 GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.361.009.2098 GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% 12.361.009.2919 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
	ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	FONTE	15000 15400 15410 15530 15420 15500 15430

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
AILTON ALVES CARVALHO

ASSINAM PELA CONTRATADA: 59.666.182 MANOEL MESSIAS OLIVEIRA MATOS

DATA: 04 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PORTARIA N.º 041/2026, DE 03 JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre **03/06/2026 a 03/09/2026**, a servidora **NICÁSSIA CRISTINA ALVES PESSOA**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, referente ao período compreendido entre **22/05/1995 a 22/05/2000**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, em 03 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DECRETO N.º 057/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

REGULAMENTA AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, FISCALIZAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO PARQUE DO VAQUEIRO DURANTE A REALIZAÇÃO DA 36ª MISSA DO VAQUEIRO E VAQUEJADA DE LAGOA REAL, NO PERÍODO DE 03 A 07 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a segurança da população, dos visitantes, comerciantes e participantes da 36ª Missa do Vaqueiro e Vaquejada de Lagoa Real;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de preservar a ordem pública, a integridade física dos participantes, e a tranquilidade durante a realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir acidentes, e ocorrências decorrentes da utilização de recipientes de vidro, em locais com grande concentração de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam regulamentadas, nos termos deste Decreto, as normas de segurança, comercialização, controle e fiscalização aplicáveis à realização da 36ª Missa do Vaqueiro e Vaquejada de Lagoa Real, no Parque do Vaqueiro, especialmente nos dias 05, 06 e 07 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Art. 2º. Fica proibido, em toda a área do Parque de Vaquejada, a comercialização, distribuição, fornecimento, porte, transporte e circulação de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo aplica-se a comerciantes, vendedores ambulantes, barraqueiros, patrocinadores, fornecedores, responsáveis por camarotes, espaços privados e ao público em geral.

§ 2º. As bebidas deverão ser comercializadas exclusivamente em recipientes plásticos, latas ou embalagens PET.

Art. 3º. É proibido o ingresso e a permanência de pessoas portando:

- I – garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro;
- II – objetos perfurocortantes;
- III – materiais ou objetos que possam comprometer a segurança dos participantes.

Art. 4º. Os comerciantes autorizados a exercer atividades durante o evento deverão:

- I – possuir autorização expedida pelo Município;
- II – manter a autorização em local visível;
- III – observar as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;
- IV – promover o adequado acondicionamento dos resíduos gerados;
- V – atender às determinações dos agentes de fiscalização municipal.

Art. 5º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

- I – advertência;
- II – apreensão imediata das mercadorias e recipientes em situação irregular;
- III – suspensão da atividade comercial;
- IV – interdição da barraca, ponto de venda ou estabelecimento;
- V – cassação da autorização concedida para funcionamento durante o evento;
- VI – multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa física e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica, aplicada em dobro em caso de reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

VII – encaminhamento à autoridade policial competente, quando cabível.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto, será exercida pelos órgãos competentes do Município, com o apoio da Polícia Militar da Bahia, da Vigilância Sanitária, do Conselho Tutelar e dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 7º. Os recipientes cuja utilização seja vedada por este Decreto, poderão ser imediatamente apreendidos pela fiscalização municipal, independentemente de prévia notificação.

Art. 8º. Os responsáveis por camarotes, estandes, bares e demais espaços privados localizados na área do evento responderão solidariamente pelo cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora da 36ª Missa do Vaqueiro e Vaquejada de Lagoa Real, em conjunto com a Administração Municipal.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA,
EM 03 DE JUNHO DE 2026.**

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17, DE 03 DE MAIO DE 2026.

*Dispõe Sobre Ponto Facultativo nas
Repartições Públicas Municipais.*

Considerando Corpus Christi, com feriado na data de 04 de junho de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM, Prefeito do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo no dia 05 de junho de 2026 nas Repartições Públicas Municipais, ressalvando o setor de licitações e os serviços de urgência e emergência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de junho de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18, DE 03 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Especial de Concurso Público e dá outras providências.

Considerando a atribuição do art. 73, V, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência do Prefeito para baixar decretos, fazendo-os publicar em órgãos oficiais;

Considerando a necessidade da realização do Concurso Público para o preenchimento de vagas para os cargos de Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Ambiental, Geólogo/Engenheiro de Minas e Fiscal Ambiental, vinculados à Secretaria de Meio Ambiente do Município;

Considerando o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando os termos firmados no processo judicial n.º 8000460-10.2023.8.05.0136, entre partes Ministério Público Estadual e Município de Licínio de Almeida, para a realização do citado concurso público na área do meio ambiente;

RONEY FRANCISCO COTRIM, Prefeito do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Concurso Público para acompanhamento e fiscalização do Concurso Público do Município de Licínio de Almeida, sendo:

- **Ricardo Rocha Fernandes;**

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) / 3463-2196

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- Valdeci Aparecido Mendes Ribeiro;
- Luíz André Mascarenhas;

Art. 3º - Compete à Comissão Especial de Concurso Público acompanhar a realização do procedimento e elaboração dos editais, bem como julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público, com o auxílio da entidade contratada para realização do certame.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 4º - A Comissão terá como Presidente o servidor - Ricardo Rocha Fernandes, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de junho de 2026.

RONEY FRANCISCO COTRIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026**

1.1 Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2026, o setor de Licitações e Contratos concluiu a análise da documentação das empresas participantes da contratação, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, para **Contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Licínio de Almeida-BA, incluindo elaboração de edital, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico em todas as fases do certame, em conformidade com a legislação vigente.**

1.2 Para a estimativa do custo total da contratação, foi utilizado o parâmetro de consulta ao Banco Nacional de Compras (BNC), com análise de preços praticados no mercado.

Quadro 01: Preço médio estimado da contratação

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	Contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Licínio de Almeida-BA, incluindo elaboração de edital, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico em todas as fases do certame, em conformidade com a legislação vigente	1,00	SERVIÇO	R\$ 55.680,00	R\$ 55.680,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Após a publicação do aviso de intenção de dispensa, apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta, conforme documentação constante no processo administrativo. Realizada a análise da documentação e da proposta apresentada, verificou-se sua conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo considerada válida e apta à contratação. Constatou-se, ainda, que o valor ofertado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, razão pela qual a proposta encontra-se apta à adjudicação do objeto.

Quadro 02: Resumo da proposta válida recebida

ORDE M	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ITEM	VALOR GLOBAL
1º	INSTITUTO EXITTUS GESTÃO DE	16.254.419/0001-00	1	R\$ 29.000,00

Após a verificação da documentação, constatou-se que as pessoas jurídicas participantes atenderam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência, tendo apresentado toda a documentação exigida para a comprovação de sua aptidão para o fornecimento do objeto contratual.

Diante disso, considerando que ambas as propostas apresentadas encontravam-se em conformidade com as exigências do procedimento, procedeu-se à classificação conforme o critério do menor preço global, sagrando-se vencedora a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, tendo como base o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência que rege a presente dispensa de licitação, após análise das propostas e dos documentos de habilitação, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar foi considerada aceita e habilitada, por estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Assim, verificada a aceitabilidade e regularidade da documentação, a **INSTITUTO EXITTUS DE GESTÃO foi declarada vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026.**

Licínio de Almeida, Bahia, 02 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Éden Rodrigues Baleeiro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

Vistos.

Após análise dos documentos que compõem o presente processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a estimativa de preços realizada e a indicação de dotação orçamentária, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos a justificativa da necessidade da contratação, bem como a demonstração de que o preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado.

Diante disso e considerando que foram observados os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação, para o seguinte objeto: **Contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Licínio de Almeida-BA, incluindo elaboração de edital, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico em todas as fases do certame, em conformidade com a legislação vigente.**

A contratação será realizada com a empresa: **INSTITUTO EXITTUS DE GESTÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CNPJ nº: **16.254.419/0001-00**Pelo valor total de: **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).**

Encaminhe-se o processo para as providências necessárias à formalização da contratação, com posterior divulgação no diário oficial, na forma da legislação vigente.

Licínio de Almeida – BA, 02 de junho de 2026.

Roney Francisco Cotrim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Processo Administrativo nº 130/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
117/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA E
O INSTITUTO EXITTUS DE GESTÃO.

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia por intermédio do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, na cidade de Licínio de Almeida, Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Roney Francisco Cotrim, doravante denominado CONTRATANTE, e o Instituto **EXITTUS DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.254.419/0001-00, sediada na R Barão do Rio Branco, Nº 1435, Andar 1, Centro, Feira de Santana-Bahia, CEP 44.001-205, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e acompanhamento de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Licínio de Almeida-BA, incluindo elaboração de edital, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico em todas as fases do certame, em conformidade com a legislação vigente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação, a forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

A aplicação da multa será de acordo com especificações do termo de referencia.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

03.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.128.003.2112 REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça em Jacarací, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Licínio de Almeida, Bahia, 02 de Junho de 2026.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito Municipal
Representante legal do contratante

INSTITUTO EXITTUS DE GESTAO
CNPJ: 16.254.419/0001-00
Representante legal do CONTRATADO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone: (0xx77) 3463-2196
LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



TERMO SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 001-05/2026**INEXIGIBILIDADE Nº 162/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052A/2026**

TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, E A SENHORA ELAINE LIMA DOS SANTOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sergio Barros Moreira**, brasileiro, portador do CPF nº 003.877.085-70 e RG nº. 759805334, SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário a Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 1166226107, residente na Fazenda Veredinha, s/n, Zona Rural na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, e do outro lado a Sra. **ELAINE LIMA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 46.813.847-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF 033.491.555-45, residente na Rua Bonfim, nº 80, Bairro Vila Bonfim, Maetinga, Estado Bahia, em observância às disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN 162/2026, resolvem celebrar o presente o Termo de supressão ao Contrato de locação de imóvel, oriundos da Chamada Pública, observadas as disposições em no Art. 74 inciso V, art. 78 inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Possui como objeto o presente Termo, a supressão do **valor mensal do CONTRATO 001-05/2026**, conforme disposições do art. 124, inciso I b, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.2 O presente contrato constitui locação de Imóvel tradicional, situado na sede ou entorno (Vila Bonfim), da cidade de Maetinga – Bahia. Com as seguintes características ou similar: Construído com blocos, coberto com laje, com piso, com 02 (dois) cômodos, ou seja, 01 (um) ponto comercial e 01 (um) banheiro, totalizando 211,56 m2 de área construída em média com finalidade das instalações do Almoxarifado da Secretaria de Educação, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O valor mensal do contrato foi suprimido para o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
- 2.2. O valor mensal da supressão foi de 121,00 (cento e vinte e um reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – Considerando que o contrato 001-05/2026 teve um ajuste acordado entre as partes, com base art. 124, inciso I b, da Lei Federal n.º 14.133/2021,

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

VI CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo ao contrato, mantendo todas as cláusulas constantes neste instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga (BA) 28 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MAETINGA - CONTRATANTE
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE LIMA DOS SANTOS
033.491.555-45

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****DADOS DO PROCESSO:**

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
CREENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREENCIADO:	JULIO DE JESUS PEREIRA (CPF: 105.861.015-51)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 02 de junho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião**

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraibus, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 001/2026

CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – S. I. M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO-CIVALERG.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA -BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n.º 13.284.641/0001-67, com sede na Praça Naomar Alcântara, N.º 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 759805334 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 003.877.085-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, com sede na Rua Juca Barros, n.º 129, Bairro Candeias na cidade de Vitória da Conquista no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ N.º 18.694.089/0001-07, neste ato representado legalmente por seu Presidente o Sr. **PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG sob n.º.12728530 04 SSP/BA, CPF sob o n.º 020.939.735-70, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa com dispensa de licitação embasada no Inciso XI do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, à Lei Federal n.º 11.107/2005, ao Decreto Federal n.º 6.017/2007, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de execução e gestão do Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M. Consorciado**, pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 1.283/1950 e suas alterações, Decreto Federal n.º 9.013/2017 e suas alterações, Portaria do MAPA n.º 672/2024, Lei Municipal n.º 270 de 07 de abril de 2026, Decreto Municipal n.º 56/2026, Resolução do Consórcio N.º 002 de 24 de Julho de 2023 e demais legislações e atos normativos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de serviços aqui mencionados, não contempla a **INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO** em empreendimentos sob inspeção permanente, que são os empreendimentos de abate. Para esse fim deve ser pactuado novo instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

- 2.1 A área de atuação, objeto do presente instrumento é o limite do território do Município, aqui denominado CONTRATANTE.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião**

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraíbus, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

2.2 Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculado a consórcio público de Municípios, poderão ser comercializados nos territórios dos Municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, atendidos os requisitos estabelecidos na Portaria do MAPA nº 672/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observado o que dispõe o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 00,00** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante o exercício de 2026/2027.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado. Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SIM e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

§ 1º Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Ter Lei e Decreto que regulamentam o SIM atualizadas conforme legislação vigente que discorre sobre a execução do SIM Consorciado;
- b) Atualizar, caso seja necessário, os marcos legais municipais para viabilizar a execução do SIM Consorciado;
- c) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- d) Disponibilizar suporte local necessário para plena execução da atuação do CONTRATADO.
- e) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- h) Promover capacitações em parceria com o CONTRATADO e demais instituições parceiras, seja para técnicos, empreendedores e manipuladores; e
- i) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

§ 2º Das responsabilidades do CONTRATADO:

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião**

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

- a) Executar os serviços de acordo com as Legislação, Decretos, Normas Técnicas, e demais atos normativos pertinentes vigentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Programa, nas condições nele estabelecidas;
- c) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- d) Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Fica o CONTRATADO, autorizado a publicar resoluções para dirimir dúvidas, e Instruções normativas para regulação técnica da inspeção e fiscalização do SIM, respeitando as competências legais instituídas e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.
- g) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;
- h) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;
- i) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de programa, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021; e
- k) Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

6.1 As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades, pelo que, designa-se como fiscal deste Contrato o Secretário Executivo do CIVALERG em exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Programa poderá ensejar a suspensão do presente contrato.

8.2. No caso de possibilidade de aplicação de suspensão, a parte causadora será notificada para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados até a regularização do motivo de aplicação da penalidade dívida.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião**

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Curaíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

8.3. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias.

8.4. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa devidamente comprovada.

8.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021, no que couber:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como a Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos) e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Público aplicáveis."

10.2 No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

10.3 A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candelas, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião**

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Curaíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

10.4 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

11.1 O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Contrato de Programa e de seus aditivos, caso ocorram, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade do CONSORCIADO, na prestação dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

14.2 Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

14.4 As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

14.5 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista -Bahia, sede do CIVALERG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3025 0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Gavião**

Anagé, Aracatu, Belo Campo, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajerú, Itambé, Licínio de Almeida, Maetinga, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Maetinga – BA, 22 de abril de 2026.

SERGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal de Maetinga - Ba

CONTRATANTE

PEDRO ALVES DE LACERDA
 SOBRINHO:02093973570
 570

Assinado de forma digital por
 PEDRO ALVES DE LACERDA
 SOBRINHO:02093973570
 Dados: 2026.04.30 10:44:32
 +03'00

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

Presidente do CIVALERG

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



ESMAEL ALCANTARA DA SILVA
 Data: 28/04/2026 20:08:59-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ESMAEL ALCANTARA DA SILVA

CPF: 062.048.205-24

Documento assinado digitalmente



FRANCES RONY LIMA PEREIRA
 Data: 29/04/2026 19:10:24-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCES RONY LIMA PEREIRA

CPF: 076.782.855-07

Rua Juca Barros – 129 – Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia
 Fone: (77) 3025 0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o que prevê a Resolução CONAMA N° 237/97, que fixou a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, apoiado na Lei Complementar Federal N° 140, de 08 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Municipal N° 001, de 30 de julho de 2015, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Maetinga e suas atualizações, RESOLVE:

Art. 1.º - DECLARAR que as atividades de **ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR e LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR**, a serem exercidas pela empresa ELO INTERMEDIações E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.187.424/0001-10, com endereço na Rua Cândido Vieira Filho, Centro, Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, É INEXIGÍVEL quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento. Entretanto, o requerente deverá adotar alguns cuidados, tais como:

- I. Manter suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- II. Requerer licença a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para qualquer alteração que venha ocorrer no enquadramento da atividade perante ao Dispositivo Legal em vigor;
- III. Fica vedada a realização de atividades potencialmente poluidoras não contempladas nesta declaração, tais como atividades de manutenção mecânica, lavagem de equipamentos, troca de óleo, armazenamento de combustíveis ou geração de resíduos perigosos.
- IV. Saber que à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural reserva-se no direito de revogar a presente Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental no caso de descumprimento das recomendações ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como a omissão ou a falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais.

Art. 2.º - O ato de não exigir a Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida declaração pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 3.º - A presente declaração está sendo concedida baseada nas informações fornecidas pelo empreendedor e não dispensa nem substitui qualquer outro alvará exigido em legislações municipais, estaduais e federais;

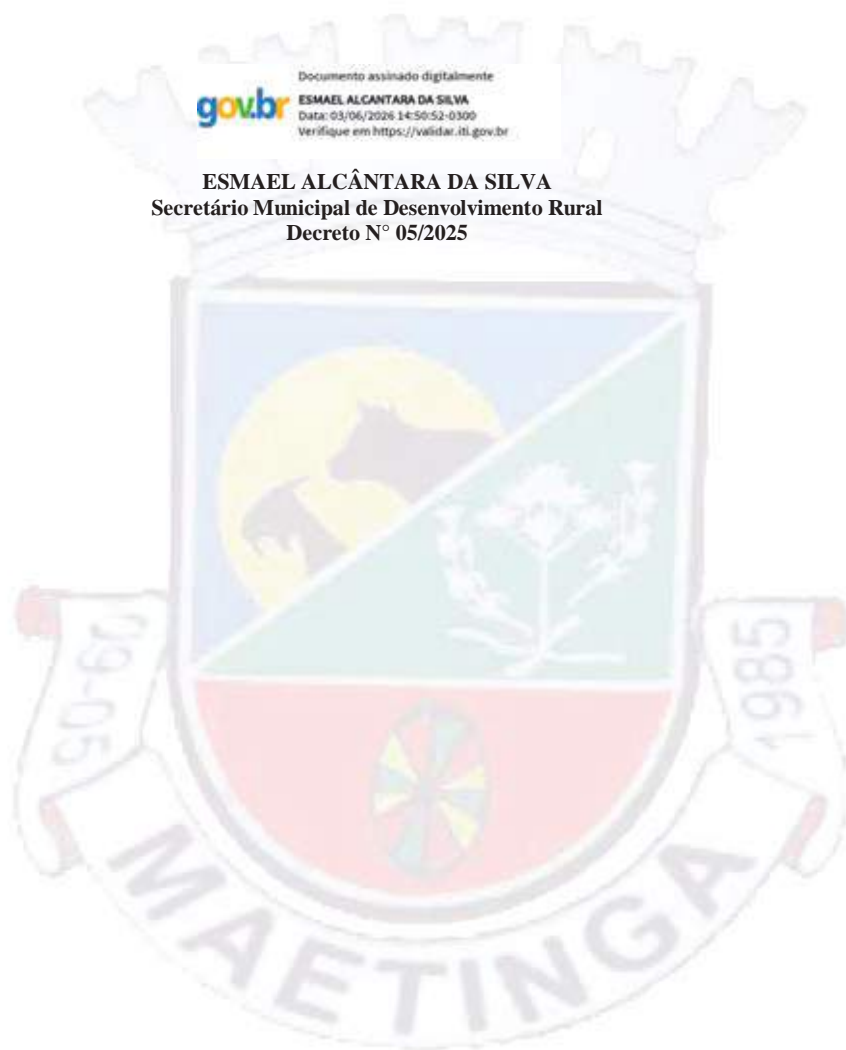
Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



A presente Declaração tem validade de 02 anos, podendo ser renovada conforme legislação vigente.

Maetinga – BA, 03 de junho de 2026



ESMAEL ALCÂNTARA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Decreto N° 05/2025

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



2ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação do CREDENCIAMENTO nº 0005/2026, conforme Aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 12 de maio de 2026, objetivando o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de hortifrúti, verduras e temperos para atender ao programa "Comida no Prato" através de convênio firmado entre o município e o Governo do Estado, conforme tabela abaixo, e de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Na fase de análise e julgamento dos documentos de habilitação para o CREDENCIAMENTO, foram recebidos através de envelopes protocolados com os documentos constantes no edital. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
61.905.638 DIONE CANGUÇU DE LIMA	60.905.638/0001-66	DIONE CANGUÇU DE LIMA
58.620.302 PATRICIA LIMA RIBEIRO	58.620.302/0001-42	PATRICIA LIMA RIBEIRO

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo certo que até este momento não houve interesse e/ou comparecimento de demais interessados, sendo que os serviços serão contratados mediante as necessidades da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CREDENCIADO		MOTIVO DO NÃO CREDENCIAMENTO
		SIM	NÃO	
61.905.638 DIONE CANGUÇU DE LIMA	60.905.638/0001-66	X		
58.620.302 PATRICIA LIMA RIBEIRO	58.620.302/0001-42	X		

Conforme Edital de CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, está Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



Comissão de Credenciamento:


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

**PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	063/2026
CRENCIAMENTO:	005/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CRENCIADOS:	61.905.638 DIONE CANGUÇU DE LIMA (CNPJ: 60.905.638/0001-66) 58.620.302 PATRICIA LIMA RIBEIRO (CNPJ: 58.620.302/0001-42)
	Credenciamento de pessoa jurídica ou física para fornecimento de hortifrúti, temperos e frutas, para atender as Secretarias Municipais de Maetinga - Ba.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 063/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 03 de junho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2026

“Dispõe sobre Luto Oficial e dá outras providências”

O PREFEITO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **SÉRGIO BARROS MOREIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos,

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. Domingos Pereira Lima no dia 03 de junho de 2026 ocorrido na cidade de Vitória da Conquista-BA; CONSIDERANDO o consternamento geral da população diante do passamento de cidadão que contribuiu para desenvolvimento desta cidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL**, em todo território do Município de Maetinga-BA, pelo período de 2(dois) dias, a contar de hoje, em respeito ao falecimento da Sr. **DOMINGOS PEREIRA LIMA**.

Parágrafo primeiro - Durante o período citado no “*caput*” deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma ao munícipe que sempre honrou o seu ofício com dedicação.

Parágrafo segundo- Durante período de LUTO, os serviços públicos essenciais não serão suspensos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 03 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO BARROS MOREIRA**
Data: 03/06/2026 15:34:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
ESTADO DA BAHIA****ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-05/2026**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal Malhada de Pedras torna público, nos termos da Lei nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº 014-05/2026** para Registro de preços para o fornecimento parcelado, via posto de serviço, visando abastecer a frota oficial do Município, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, tendo como vencedora a empresa Comércio de Combustíveis Luara Ltda no valor R\$ 3.382.270,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

Malhada de Pedras, 03 de junho de 2026.

Delmy Marlon Aguiar Bernardes
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-05/2026**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico nº 014-05/2026 com fito específico de realizar a Registro de preços para o fornecimento parcelado, via posto de serviço, visando abastecer a frota oficial do Município, tendo como vencedora a empresa Comércio de Combustíveis Luara Ltda no valor R\$ 3.382.270,00 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais).

Malhada de Pedras, 03 de junho de 2026.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003-06/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras

Contratada: Comércio de Combustíveis Luara Ltda – CNPJ: 03.396.708/0001-00

Objeto: Registro de preços para o fornecimento parcelado, via posto de serviço, visando abastecer a frota oficial do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Data de Assinatura: 03 de junho de 2026

Vigência: até 31 de dezembro de 2026

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014-05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-06/2026**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: 65.397.842 Renato Pinto de Souza – CNPJ: 65.397.842/0001-74.
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a linha 02.
Valor do contrato: R\$ 43.991,78 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)
Data de assinatura: 01 de junho de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001-02/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002-06/2026

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.
Contratada: JVM Construtora – CNPJ: 66.887.918/0001-02.
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a linha 18.
Valor do contrato: R\$ 60.73,26 (sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos)
Data de assinatura: 01 de junho de 2026.
Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 001-02/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESCISÃO DO CONTATO N° 043-02/2026**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e 57.484.276 Adenuzia Fernandes de Jesus, que tem por objeto Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a linha 18.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob n° 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e **57.484.276 Adenuzia Fernandes de Jesus**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 57.484.276/0001-00, com sede na Faz. Lagoa do Rosário, s/n, Zona Rural, Malhada de Pedras, Ba, representada neste ato por **Adenuzia Fernandes de Jesus**, a seguir denominada simplesmente **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo formalizar o presente distrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente rescisão amigável tem por objeto o desfazimento do Contrato n° 043-02/2026, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, referente a linha n° 18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Rescisão Amigável encontra amparo legal no Art. 138, II, da Lei n° 14.133/21, por conveniência da Administração.

Malhada de Pedras, 01 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

57.484.276 Adenuzia Fernandes de Jesus

CNPJ: 57.484.276/0001-00

ADENUZIA FERNANDES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 025 de 03 de junho de 2026.**

Dispõe sobre designação de servidor para atuar como agente de desenvolvimento na sala do empreendedor de Malhada de Pedras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de dispor de um Agente de Desenvolvimento na Sala do Empreendedor de Malhada Pedras, atuando prioritariamente na promoção do desenvolvimento local e territorial, bem como na gestão e articulação das atividades da Sala do Empreendedor, visando a implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **SANDY KEILA DIAS SANTANA**, para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento na Sala do Empreendedor de Malhada de Pedras, com atividades vinculadas ao SEBRAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP:46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 034/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 154/2026

II. O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 10/6/2026, ÀS 23:59 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaopocoos2021@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Veicular (Cobertura Compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para veículo que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Poções - Ba**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	PARCELADA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I - Proposta de Preços;

1.2.2 ANEXO II - Declarações Complementares;

1.2.3 ANEXO III - Termo de Referência/ Especificações Gerais da Contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções

Atividade/Projeto: 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2041 - Gestão das ações de Atenção Primária

Atividade/Projeto: 2.043 - Gestão das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Fonte: 170600000000 – Transferências Especiais da União

Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaoopocoas2021@gmail.com, o encaminhamento fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 10/6/2026 às 23:59h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);

b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;

b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;

e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação** de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.5. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2.** Poderá, a Prefeitura Municipal de Poções - Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3.** A Prefeitura Municipal de Poções – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4.** A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5.** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Poções - Bahia.
- 8.6.** Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

Poções-Ba, 3 de junho de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026****ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Veicular (Cobertura Compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para veículo que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Poções – Ba.

FORNECEDOR:	CNPJ:	INSC. EST.:
ENDEREÇO:	CEP:	FONE:
MUNICIPIO:	ESTADO:	CONTATO:
DATA:	E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	CHASSI	MODELO/ESPECIFICAÇÃO	RENAVAM	PLACA	VALOR MÉDIO
1	UND	1	93YF62S09VJ546377	RENAULT MASTER L2 RAY AB ANO/MODELO 2026/2027	01486567158	TMT5162	

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº/, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026****ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de empresa cujo objeto é a Prestação de Serviços de SEGURO VEICULAR (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para veículo que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Poções – BA, serviço deverá ser fornecido por empresa especializada.
--------	---

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Definição do Objeto**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado a 01 (um) veículo tipo furgão Renault Master L2 AB**, pertencente à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA.

O serviço possui **natureza continuada**, tendo por finalidade a **proteção do patrimônio público** e a **garantia da continuidade dos serviços assistenciais de saúde**, assegurando cobertura contra riscos previamente definidos, conforme as condições, coberturas e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1 Quantitativo:

- Quantidade de veículo segurado: **01 (Um) veículo – Renault Master L2 Ray AB – VEÍCULO FURGÃO**, ano/modelo 2026/2027.

1.2 Prazo do Contrato:

- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da apólice de seguro.

1.3 Possibilidade de Prorrogação:

- O contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, com base no **art. 107, da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade.

Da Assistência

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros habilitado) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços.

Coberturas.Colisão, Incêndio, Roubo e Furto (**100% FIPE**).Danos Materiais – 1º RISCO (**R\$ 100.000,00**).Danos Corporais - 1º RISCO (**R\$ 100.000,00**).Acidentes pessoais por passageiro (**R\$ 20.000,00**).Acidentes pessoais por morte passageiro (**R\$ 20.000,00**)

.Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis

.Assistência 24 Horas que deverá contemplar, no mínimo, serviços de reboque ou guincho com cobertura de até 2.000 (dois mil) quilômetros por ocorrência, socorro mecânico emergencial, chaveiro, troca de pneus, atendimento em caso de pane mecânica ou elétrica e demais serviços previstos nas condições gerais da apólice.

Das Apólices

- A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais demonstraram a necessidade da contratação de seguro veicular para o veículo RENAULT MASTER L2 RAY AB recentemente incorporado à frota municipal.

A contratação decorre da necessidade de garantir proteção patrimonial ao veículo cedido ao Município de Poções/BA pelo Governo do Estado, considerando que a disponibilização do bem ocorreu mediante a exigência de contratação de seguro automotivo pelo ente beneficiário.

Os estudos realizados evidenciaram que o veículo será utilizado de forma contínua nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamentos intermunicipais para transporte de pacientes, apoio administrativo e atendimento das demandas dos serviços públicos de saúde, circunstâncias que expõem o patrimônio público a riscos constantes de colisões, furtos, roubos, incêndios e demais sinistros.

Nesse contexto, concluiu-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando assegurar maior segurança operacional, continuidade dos serviços públicos e redução de prejuízos financeiros ao erário em eventual ocorrência de sinistro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Dessa forma, a solução pretendida mostra-se adequada ao interesse público, atendendo às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo proteção ao patrimônio público municipal.

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução proposta consiste na **contratação de seguro veicular com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas para 01 (Uma) ambulância RENAULT MASTER L2**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA, abrangendo todas as etapas do **ciclo de vida do objeto**, desde a contratação até o encerramento da vigência contratual.

O ciclo de vida do objeto inicia-se com a formalização contratual com empresa especializada, seguida da emissão da apólice de seguro, com cobertura imediata a partir da data definida no contrato. A apólice deverá contemplar, obrigatoriamente, as coberturas supracitadas no presente processo.

Fase 1 – Contratação e emissão da apólice:

Após a seleção da empresa especializada, será firmado contrato administrativo com as condições previstas no Termo de Referência. Em seguida, deverá ser emitida e entregue a **apólice de seguro** correspondente ao veículo, contendo todas as coberturas obrigatórias e cláusulas específicas acordadas.

Fase 2 – Vigência da cobertura e prestação dos serviços:

Durante a vigência do contrato (12 meses, prorrogáveis conforme Lei nº 14.133/2021), a empresa contratada deverá garantir:

- Cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo/furto, fenômenos da natureza, danos materiais, danos corporais, acidente pessoais passageiro por invalidez acidente e morte);
- Assistência 24h com cobertura mínima de até 2.000 (dois mil) quilômetros por ocorrência, incluindo reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, entre outros;
- Atendimento a sinistros e abertura de chamados conforme procedimentos descritos na apólice;
- Reparo ou indenização em caso de sinistros, conforme critérios técnicos e prazos legais.

Fase 3 – Monitoramento e gestão da apólice:

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, acompanhará a execução do contrato, monitorando a regularidade da cobertura, o cumprimento dos prazos e a eficácia dos atendimentos. Caberá à contratada manter suporte ao órgão contratante, fornecendo informações atualizadas, segunda via da apólice, boletins de ocorrência e demais documentos necessários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fase 4 – Encerramento da vigência e avaliação de continuidade:

Ao término do contrato, será feita a avaliação da execução, da relação custo-benefício e da necessidade de renovação ou nova contratação, observando-se a economicidade, os riscos envolvidos e a manutenção da frota com cobertura ativa. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser paga conforme valores e critérios estabelecidos na apólice, encerrando-se a cobertura para o respectivo veículo.

Essa solução atende ao interesse público, à segurança do serviço prestado e à preservação do patrimônio público, promovendo continuidade dos serviços

Normas e Legislação:

Os principais normativos da SUSEP sobre esse assunto são: a Circular SUSEP Nº 639/2021, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo automóvel, com exceção do seguro Carta Verde, DPVAT e Garantia Estendida - Auto (os quais devem observar legislação específica), e a Circular SUSEP Nº 621/2021, que disciplina as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, que também se aplicam ao seguro automóvel, naquilo que não conflitar com a Circular Susep Nº 639/2021.

Os referidos normativos não estabelecem em detalhes o que deve estar previsto nas condições contratuais, mas apenas definem em linhas gerais as modalidades de seguro que podem ser comercializadas, os critérios para pagamento de indenização integral, as modalidades de produtos, elementos mínimos que devem constar da proposta, condições contratuais e apólices etc.

Documentação Obrigatória:

- Certidões negativas de débito com as esferas federal, estadual e municipal.
- Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e justiça trabalhista.
- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho emitidos por clientes anteriores, públicos ou privados, indicando a execução de serviços similares.

Obrigações Contratuais:

- Garantir a execução contínua dos serviços, conforme cronograma acordado, sem interrupções que prejudiquem o município.
- Assegurar que os serviços sejam prestados dentro dos limites éticos e legais, com práticas ambientalmente responsáveis.

Possibilidade de Prorrogação:

A prestação de serviços poderá ser prorrogada conforme Art: 107 da Lei 14.133/2021, desde que

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

justificada pela continuidade do serviço e vantajosidade econômica.

Esses requisitos têm como objetivo assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades do Município de Poções/BA, garantindo eficiência, segurança e conformidade legal na gestão Seguro Veicular.

4) Requisitos da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura abrangente e assistência 24 (vinte e quatro) horas, para o veículo **RENAULT MASTER L2 RAY AB** pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Poções/BA, visando garantir a proteção do patrimônio público e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

A empresa contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguro de automóveis, mantendo durante toda a vigência contratual sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências da legislação vigente.

A apólice deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Poções - Ba, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando cobertura para o veículo, observando, no mínimo, as seguintes garantias:

- Cobertura abrangente para danos decorrentes de colisão;
- Cobertura para incêndio;
- Cobertura para roubo e furto;
- Cobertura para danos materiais;
- Cobertura para danos corporais;
- Cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo indenização por invalidez permanente decorrente de acidente e morte acidental.

A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência da apólice garantindo suporte imediato em situações emergenciais relacionadas ao veículo segurado.

A assistência 24 horas deverá contemplar, no mínimo, serviços de reboque ou guincho com quilometragem mínima de 2.000 km, socorro mecânico emergencial, chaveiro, atendimento em caso de pane mecânica ou elétrica e demais serviços previstos nas condições gerais da apólice.

A contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e acompanhamento dos procedimentos relacionados à execução do contrato.

Em caso de ocorrência de sinistro coberto, a seguradora deverá realizar os procedimentos de regulação, vistoria, análise e liquidação, observando os prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas da SUSEP.

Os reparos necessários ou o pagamento das indenizações devidas deverão ocorrer conforme as condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

contratadas, garantindo a recomposição do patrimônio público ou a respectiva indenização financeira quando cabível.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas na apólice, observando-se a legislação aplicável ao setor securitário, as normas expedidas pela SUSEP e os princípios que regem a Administração Pública.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A execução do objeto dar-se-á mediante a **prestação contínua dos serviços de seguro veicular**, com cobertura compreensiva e assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinado a **01 (Uma) AMBULÂNCIA RENAULT MASTER L2 RAY**, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Poções – BA, durante toda a vigência contratual.

Após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, a contratada deverá proceder à **emissão da apólice de seguro**, no prazo máximo de até quinze dias, garantindo que as coberturas contratadas entrem em vigor sem solução de continuidade em relação a contratos anteriores, quando houver, assegurando a imediata proteção dos veículos.

Durante a vigência do contrato, a contratada será responsável por manter ativas todas as **coberturas securitárias previstas**, bem como por disponibilizar, de forma ininterrupta, os serviços de **assistência 24 horas**, assegurando atendimento célere e eficaz sempre que acionada pela Administração, especialmente em razão do uso intensivo das ambulâncias e de seu constante deslocamento, inclusive intermunicipal.

Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá garantir a **abertura, acompanhamento e regular regulação do sinistro**, promovendo as providências necessárias para reparação dos danos ou pagamento das indenizações devidas, dentro dos prazos estabelecidos nas normas da SUSEP e nas condições da apólice, de modo a **minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos** e assegurar a continuidade dos serviços assistenciais.

A Administração Pública, por meio de servidor designado, realizará o **acompanhamento e a fiscalização da execução contratual**, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a adequação das coberturas, a regularidade do atendimento e a efetividade dos serviços prestados, nos termos dos artigos. **117 e 174** da Lei nº **14.133/2021**.

O encerramento do contrato ocorrerá ao término de sua vigência, depois de verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, sem prejuízo da conclusão de eventuais processos de sinistros abertos durante a vigência, os quais deverão ser finalizados conforme as condições pactuadas, assegurando-se a plena obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração Pública, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o adequado acompanhamento da execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos.

Designação dos Responsáveis:**Gestor do Contrato**

O **Gestor do Contrato** será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências necessárias à formalização de ajustes, prorrogações ou aditivos contratuais, bem como assegurar a regularidade da execução sob os aspectos administrativo e legal.

Fica designada como **Gestora do Contrato** a servidora:

- **Nome:** Grazielle Novais do Lago
- **Matrícula:** 7292

Fiscal do Contrato

O **Fiscal do Contrato** será responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto, especialmente quanto à vigência das apólices, à manutenção das coberturas contratadas, à efetividade dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas e ao acompanhamento dos processos de sinistros, verificando o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor:

- **Nome:** Carlos Alberto Freitas Santana
- **Matrícula:** 7164

Acompanhamento Operacional

O acompanhamento operacional da execução do contrato será realizado de forma contínua, mediante a verificação da regularidade das apólices de seguro, da disponibilidade dos serviços de assistência 24 horas e do atendimento prestado pela contratada em situações de sinistro, considerando o uso intensivo e o constante deslocamento das ambulâncias.

Controle de Documentos

A contratada deverá disponibilizar à Administração toda a documentação necessária à comprovação da execução do objeto, incluindo apólices, endossos, comprovantes de pagamento, comunicações de sinistros, relatórios de atendimento e demais documentos pertinentes, os quais deverão ser devidamente arquivados e controlados pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Gestão de Não Conformidades

Eventuais **não conformidades**, falhas ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução deverão ser formalmente registrados e comunicados à contratada, para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº **14.133/2021** e no instrumento contratual, quando for o caso.

Relatórios de Gestão e Avaliação

A gestão contratual poderá ser subsidiada pela elaboração de relatórios periódicos, com registros das ocorrências relevantes, desempenho da contratada, atendimento às exigências contratuais e eventuais sinistros ocorridos durante a vigência do contrato.

Relatório Final

Ao término da vigência contratual, deverá ser elaborado **Relatório Final de Gestão**, no qual serão consolidadas as informações sobre a execução do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas, a ocorrência de sinistros, a efetividade da solução contratada e a avaliação quanto à vantajosidade da contratação, servindo o documento como subsídio para futuras contratações e para o encerramento formal do contrato.

7) Critérios de medição e de pagamento:

A medição dos serviços prestados será realizada com base no **cumprimento integral das obrigações contratuais**, considerando a **vigência da apólice de seguro veicular**, a manutenção das **coberturas contratadas** e a **disponibilidade contínua dos serviços de assistência 24 horas**.

Será considerada como condição para a medição a **comprovação da vigência das apólices**, mediante apresentação, pela contratada, das respectivas apólices e/ou endossos, devidamente emitidos e válidos, bem como a inexistência de pendências que comprometam a cobertura dos veículos segurados.

O pagamento será efetuado conforme a forma de contratação definida no instrumento contratual, **preferencialmente em parcela única anual**, após a emissão das apólices e a comprovação do início da vigência do seguro, ou, alternativamente, de forma **parcelada**, se assim previsto, desde que assegurada a continuidade das coberturas durante todo o período contratado.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a **nota fiscal/fatura**, acompanhada da documentação comprobatória exigida, a qual será atestada pelo **Fiscal do Contrato**, depois de verificada a conformidade dos serviços prestados, e autorizada pelo **Gestor do Contrato**, observados os prazos e procedimentos administrativos da Administração.

O pagamento estará condicionado à **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da contratada, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Eventuais **penalidades, glosas ou descontos** poderão ser aplicados em caso de descumprimento das condições contratuais, conforme previsto na Lei nº **14.133/2021** e no contrato.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:**Critério de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis e os procedimentos internos adotados pela Administração Municipal.

A escolha da proposta mais vantajosa ocorrerá mediante a análise das propostas apresentadas por empresas do ramo pertinente ao objeto, sendo adotado o critério de julgamento de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada.

- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão;
- h) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela equipe de apoio.

Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- **Memória de Cálculo:** A memória de cálculo é elaborada por meio da soma dos preços unitários referenciais de cada item, em determinada cotação. Em seguida, divide-se o resultado por três, a fim de obter a média aritmética. Posteriormente, multiplica-se a média unitária pela respectiva quantidade demandada pela secretaria, obtendo-se, assim, o valor total médio da contratação por item. Por fim, realiza-se a soma de todos os valores totais médios dos itens, alcançando o valor total estimado da contratação.
- **Preço Unitário Referencial:** Os preços unitários referenciais são obtidos com base nas cotações realizadas através do sistema banco de preços.

O valor estimado da contratação é **R\$ xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme as tabelas abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	CHASSI	MODELO/E SPECIFICAÇÃO	RENAVAM	PLACA	COTAÇÃO MAPFRE	COTAÇÃO ALFA SEGURO ADORA	COTAÇÃO PORTO SEGURO	VALOR MÉDIO
1	UND	1	93YF62S09VJ 546377	RENAULT MASTER L2 RAY AB ANO/MODE LO 2026/2027	014865 67158	TMT5I62				

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	030700 - Secretaria Municipal de Saúde 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
ATIVIDADE/PROJETO	2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde 2041 - Gestão das ações de Atenção Primária 2041 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE	150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	Governo Federal - Bloco de Manutenção. 170600000000 – Transferências Especiais da União
--	--

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 01 /06/2026 A 03 /06/2026



Nº	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	EVALDO REIS	LAGOA DO JOÃO	PRÓXIMO A CASA DE ANTONIO VIEIRA
2.	EDINEIDE FERREIRA DOS SANTOS	PEDRA PRETA - 2	PRÓXIMO A CASA DE IRAÍDE
3.	NEUDA LOPES DA FONSECA	LAGOA DO JOÃO	
4.	ALCEBÍADES ALVES CERQUEIRA	PEDRA PRETA - 1	PRÓXIMO A CASA DE NEILDA
5.	MARINALVA CAETANO DA SILVA	LAGOA DO CEBO	PRÓXIMO A CASA DE SALVADOR
6.	GERONIMA LIMA ROCHA	CAPIM BRANCO	PRÓXIMO A CASADE NETÃO
7.	NEUMA PEREIRADOS SANTO	TRÊS LAGOAS	PRÓXIMO A CASA DE DONA ANA
8.	ATEONES GOMES DA PENHA	FAZENDA NOVA	PRÓXIMO A CASA DE CEBOLINHA
9.	ADIELSON MARQUES FERREIRA	PAVÃO	
10.	JARLEU LOPES DE OLIVEIRA	ROÇA DE DENTRO	PRÓXIMO AO CAMPO DE ADALTO
11.	IRACI ALVES DA SILVA	ROÇA DE DENTRO	PRÓXIMO AO CAMPO DE ADALTO
12.	VANUSA SILVA NOVAIS GOMES	OLHO D'ÁGUA	DEPOIS DO CAMPO DE FUTEBOL
13.	ANA SILVA DE JESUS	CAPIM BRANCO	PRÓXIMO A CASA DE FLORINDO
14.	JORGE PEREIRA DE CASTRO	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO A CASA DE DONA MORENA
15.	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA	PIEDADE - 1	PRÓXIMO AO CAMPO DE TEI
16.	EDMAURA SOUSA DE ALMEIDA	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO A CASA DE JOÃO BARROCA
17.	GIRLANE JESUS CUNHA	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE ISAURO
18.	JANAINA PEREIRA DE SOUSA	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE VALTIM
19.	ELISANGELA NASCIMENTO CAETITÉ	MUNDO NOVO - 2	
20.	LUZIA SOUTO DE ALMEIDA	LAGOA DA SERRA	
21.	UILHANOGUEIRA DA SILVA	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A CASA DE NÔ
22.	DELITA PEREIRA DO NASCIMENTO	MUNDO NOVO -2	PRÓXIMO AO BAR DE FORMIGA
23.	JOILMA TEIXEIRA DOS SANTOS	MULUNGU - 2	DEPOIS DO COLÉGIO
24.	LUZIA MARIA DE JESUS NASCIMENTO -	CAPIM BRANCO	
25.	ERENIDES TEIXEIRA DA CRUZ	CAPIM BRANCO	
26.	ANA FONSECA	MUCAMBO	
27.	DJALMA DE JESUS	LAGOA DO JOÃO	SENTIDO A VASSOURA
28.	LUZIA MARIA DE JESUS	CAPIM BRANCO	
29.	ELENI ALVES DOS ANJOS	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO A CASA DE DONA MORENA
30.	JOILDO GONÇALVES COSTA	PIEDADE - 1	PRÓXIMO AO CAMPO DE ALCIDES
31.	SIRLENE DE JESUS ARAÚJO	LAGOA DO JOÃO	PRÓXIMO A CASA DE JOÃO SAROBA
32.	JOÃO VENÂNCIO SAMPAIO	PORTEIRA VELHA	PRÓXIMO AO CAMPO
33.	ALMIRA MARIA DE JESUS	LAGOA DO JOÃO	AO LADO DA CASA DE MANOEL MÃOZINHA
34.	AVANI LOREDO ROCHA	MUNDO NOVO -1	DEPOIS DA CASA DE NETO
35.	VALDEIR DE JESUS SANTOS	ARAÇÁ	PRÓXIMO AO CLUBE DA PM
36.	JOÃO DOS ANJOS SILVA	BOA SORTE	PRÓXIMO DA CASA DE CARLÃO
37.	EDILSON DE SOUSA CAMPOS	MUNDO NOVO - 1	PRÓXIMO A CASA DE DIONÉSIO
38.	JULIO BARROS ROCHA	SÃO JOSÉ - 2	PRÓXIMO A CASA DE DONA ROSILDA
39.	ORLANDO FERREIRA CAMPOS	MULUNGU - 2	PRÓXIMO AO COLÉGIO
40.	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	SÃO JOSÉ -2	
41.	LUAN DIAS FREITA	BOA SORTE	

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 01 /06/2026 A 03 /06/2026



42.	LELITO MACHADO ROCHA	VASSOURA	
43.	AUREA MARIA DA PENHA	PAUS BRANCO	PRÓXIMO A CASA DE CHATO
44.	ENÉAS EPITÁCIO SALES E SILVA	GAMELEIRA TRANÇADA	PRÓXIMO AO BAR DE MAGNA
45.	SEBASTIÃO GALDINO FRREIRE	MURIÇOCA	DEPOIS DO POSTO
46.	LORIVALDO JOAQUIM CHAVES	GAMELEIRA TRANÇADA	JANAINA BAR
47.	GERSON FERREIRA CAMPOS	MULUNGU - 2	PROXIMO AO COLÉGIO
48.	MARINEIDE DE JESUS TRINDADE	SÃO JOSÉ - 2	SENTIDO A CASA DE TITA
49.	LIDIO RIBEIRO	BOA SORTE	DEPOIS DA FAZENDA DE GUTÃO
50.	JUSTINA MARIA DE JESUS	QUEIMADAS	ANTES DA CASA DE NORI
51.	SANDRA SOUZA DOS SANTOS	JACUTINGA	PROXIMO A CASA DE BETÃO
52.	ANGELUCIA DE SOUZA SILVA	JACUTINGA	PROXIMO A CASA DE BETÃO (77) 981471650
53.	ANA DE JESUS GRALHA	MUNDO NOVO - 2	PRÓXIMO AO BAR VIRA COPO
54.	MARIVONE CASTRO DO NASCIMENTO	MUNDO NOVO - 1	PRÓXIMO AO BAR DE DIONÉSIO
55.	DENILSON DA SILVA ROCHA	MUNDO NOVO -1	PRÓXIMO A CASA DE DIONÉSIO
56.	CRISTIANE ALVES PATEZ	LAGOA DO ESPINHO	
57.	ADEONES SILVA DE SANTANA	ARAÇÁ	CURRAL DE VIVI
58.	ENAGIO MUNIZ	SÃO JOSÉ - 2	
59.	MARIA SANTOS REIS	CARRAPICHO	
60.	JAIME CARDIM GOTARDO	LAGOA DA PEDRA	
61.	FABIOLA DOS SANTOS TELES	ROÇADO GRANDE	
62.	ZILNETE GOMES ROCHA	BOA SORTE	PRÓXIMO AO HARAS
63.	ANJELIS DA SILVA MEIRA	UMBUZEIRO	PRÓXIMO A CASA DE CATAPORA
64.	LUCIANO BRITO DA SILVA	PIEIDADE -1	PRÓXIMO A CASA DE TEI
65.	MARILENE SOUSA SANTOS	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE JONAS
66.	JEOVÁ GONÇALVES DE OLIVEIRA	MULUNGU DE BANDEIRA NOVA	
67.	SHEILA SANTOS DO NASCIMENTO	OLHO DÁGUA	DEPOIS DO CAMPO DE FRANÇA
68.	ANJELUCIA SILVA SOUZA	JACUTINGA	
69.	GLÓRIA ALVES	JACUTINGA	PRÓXIMO AO CAMPO DE DENILTON
70.	MARIA DA GRAÇAS PEREIRA ALVES	MUNDO NOVO - 2	OS PEREIRA
71.	MARIA GOMES DO NASCIMENTO	JACUTINGA	
72.	AVANI RODRIGUES FREIRE	BOM JESUS DE CIMA	
73.	ARIANE SILVA SANTOS	PEDRA PRETA	
74.	LUZIA DASILVA CAMPOS	MUNDO NOVO - 1	PRÓXIMO A CASA DE DIONÉSIO
75.	CLÉLIA LARANJEIRA TEIXEIRA	BOA SORTE	PRÓXIMO AO HARAS DE VAL
76.	JULIENE SAMPAIO SILVA	SÃO JOSÉ -1	AO LADO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO
77.	CREUZANI MOREIRA DO CARMO	PAUS BRANCO	
78.	ARIANE SILVA SANTOS	PEDRA - PRETA	PRÓXIMO A BORRACHARIA
79.	HELENILSA ALVES NOVAIS	MUNDO NOVO - 2	OS PEREIRA
80.	ANA HÉLIO DAMASCENO	PORTEIRA VELHA	PRÓXIMO AO CAMPO
81.	SERVINO DE JESUS	BOA SORTE	PRÓXIMO A SEDE DA ASSOCIAÇÃO
82.	MARIA ROSA DE JESUS	ROÇADO GRANDE	DEÓIS DA PONTE
83.	JURANDI SANTOS	SÃO JOSÉ - 2	EM FRENTE A CASA DE FLORINDO
84.	RITA ALVES DOS SANTOS	QUEIMADAS	PRÓXIMO A CASA DE NORI

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 01 /06/2026 A 03 /06/2026



85.	RAILDO MOREIRA DOS SANTOS	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE MANOEL ISQUEIRO
86.	HERCULES DE JESUS DOS SANTOS	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE MANOEL ISQUEIRO -
87.	ANA ROSA DE FRANÇA OLIVEIRA	PIEDADE - 1	PRÓXIMO A CASA DE NEGO DE DIOLÓ
88.	JOSÉ PAULO PEREIRA DE SÁ	LOTEAMENTO HARAS RIO SÃO JOSÉ	
89.	ZÉLIA ROSA DE JESUS	PIEDADE - 2	PRÓXIMO A CASA DE PASCOAL
90.	ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA	JABUTE	PRÓXIMO AO BAR DE BIGODE
91.	SENHORINHA PIRES DOS SANTOS	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO A CASA DE VANDO
92.	ARGENTINA MARIA DE JESUS	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE RENATO
93.	ARIOSVALDO MOREIRA DA SILVA	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE RENATO
94.	MANOEL FRACISSCO DE SOUSA	LAGOA NOVA	PRÓXIMO A SEDE DA ASSOCIAÇÃO
95.	IRENE SANTOS	PIEDADE - 1	PRÓXIMO A CASA DE JOÃO BRITO
96.	LERIANO ANTONIO DOS SANTOS	PIEDADE - 1	PRÓXIMO A CASA DE JOÃO BRITO
97.	EDNELSON TEÓFILO PEREIRA	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE SEU TINHA
98.	JULIANA SOUSA LEMOS	MUNDO NOVO - 1	PRÓXIMO A CASA DE DIONÉSIO
99.	ODAIR DE JESUS LINO	CAPIMM BRANCO	PRÓXIMO A CASA DE EDMUNDO
100.	LUCÉLIA COSTA DOS SANTOS	MULUNGU - 1	PRÓXIMO A CASA DE MANOEL ISQUEIRO
101.	DONATO RODRIGUES DO CARMO	PIEDADE - 1	DEPOIS DA ASSOCIAÇÃO
102.	ROSALVO PEREIRA BONFIM	LAGOA DA SERRA	PRÓXIMO AO BAR DE JONAS
103.	ALVINO SOLTÓ DE ALMEIDA	LAGOA DA SERRA	
104.	JUSCIARA SOUSA CASTRO	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO A CASA DE DUI PALITÓ
105.	JOSIANE BRITO SOUSA	BOA SORTE	
106.	SIRLEIDE DE SOUSA MOREIRA	ROÇA DE DENTRO	PRÓXIMO AO CAMPO DE ADALTO
107.	FLORIZA ROSA DE JESUS	ROÇADO GRANDE	DEPOIS DO COLÉGIO
108.	NILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	MULUNGU DE BANDEIRA NOVA	PRÓXIMO A CASA DE JOÃO DA VAN
109.	ZENILDA OLIVEIRA DO LIVRAMENTO	FAZENDA NOVA	PRÓXIMO A CASA DE SIRLENE
110.	IVANEIDE DA SILVA CARMO	PAUS BRANCO	
111.	FRANCELINA RODRIGUES DO CARMO	PAUS BRANCO	
112.	DAIANA PEREIRA	MUNDO NOVO - 2	
113.	ORITIVALDO NUNES DE JESUS	MULUNGU DE BANDEIRA NOVA	
114.	GILBERTO ELIZEU	SÃO JOSÉ - 2	PRÓXIMO A CASA DE DONA ROSILDA DO URUBU
115.	GEISA SILVA	RIO DO BEZERRO	PRÓXIMO AO BAR DE XUX
116.	GILSON APOSTOLO DOS SANTOS	LOTEAMENTO HARAS RIO SÃO JOSÉ	
117.	IGOR ANDRADE	FOMENTO	
118.	AVALINO ALVES PATEZ	SÃO JOSÉ - 2	
119.	EDUARDO SIMÕES DA SILVA	PORTEIRA VELHA	
120.	CARLA ROSA TELES	SÃO JOSÉ - 2	
121.	MARIA APARECIDA ALVES NOLASCO	MUNDO NOVO - 2	PRÓXIMO A IGREJA

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N.º 203/2026.****DE 03 de junho de 2026.**

Concede licença por interesse particular a servidora Lelia carneiro Santos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto dos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poções – BA, Lei 689/01;

Considerando o pedido nos autos do processo administrativo de nº 1058/2026;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença por interesse particular a servidora **LELIA CARNEIRO SANTOS**, matrícula nº 1814, ocupante do cargo de Auxiliar de Merendeira, lotado na Secretaria de Educação, por 01 (um) ano, de 06 de maio de 2026 a 05 de maio de 2027.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, com efeitos retroativos à 06/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO Nº 204/2026
DE 03 de junho de 2026.**

Concede licença-prêmio a servidora pública municipal
Samanta Medeiros Rocha.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 1051/2026.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio a servidora pública municipal **SAMANTA MEDEIROS ROCHA**, matrícula nº 2619, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de **01 de outubro de 2026 a 29 de dezembro de 2026** (referente ao período aquisitivo de 16.10.2013 a 15.10.2018).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO N.º 205/2026****DE 03 de junho de 2026.**

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Sra. **APARECIDA DE FATIMA CEZARIO BACHIEGA** do cargo de Gari.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto no art. 58 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, segundo o qual a aposentadoria importa em vacância do cargo;

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 1129/2026, de 15 de maio de 2026.

DECRETA:

Art.1º) – A exoneração da Sra. **APARECIDA DE FATIMA CEZARIO BACHIEGA** do cargo de Gari, em decorrência de sua aposentadoria.

Art.2º) – Este Decreto entrará em vigor, com efeitos retroativos à 15/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****DECRETO Nº 206/2026****DE 03 de junho de 2026**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÕES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na formulação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de instância deliberativa responsável por coordenar, organizar e promover amplo e qualificado debate acerca da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com vigência de dez anos;

CONSIDERANDO a importância da sistematização de dados educacionais, avaliação do plano vigente e construção participativa de diagnóstico e proposições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME (2027–2037), composta pelos seguintes membros:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Dirani Cunha Porto Fagundes (titular)
- b) Fernando Rodrigues Santos (suplente)

II – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Rubnilson Sousa Silva (titular)
- b) Patrícia Rita de Novaes (suplente)

III – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

- a) Leticia Ferreira Furtado (titular)
- b) Rosania Rocha Araújo (suplente)

IV – FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA**

- a) Antônio Inácio Brito de Filho (titular)
- b) Emanuele Carmezina Santana Pereira (suplente)

V – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- c) Laudelino da Costa Palmeira (titular)
- d) Anderson dos Santos Pereira (suplente)

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I – assegurar a qualidade do novo Plano Municipal de Educação, em articulação com o desenvolvimento cultural, social, econômico, ambiental, científico e tecnológico do Município;

II – organizar e propor, por meio de portaria, a instituição da Equipe Técnica;

III – constituir a Equipe Técnica com representações das esferas administrativas, instituições públicas e privadas e movimentos sociais que atuam ou colaboram com as políticas educacionais do Município;

IV – apropriar-se do conteúdo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024 e do Relatório de Avaliação da Década do PME vigente;

V – elaborar e aprovar o plano de trabalho da Comissão;

VI – acompanhar, validar e legitimar a elaboração, pela Equipe Técnica, do diagnóstico educacional e do documento-base, a ser submetido aos espaços de participação e posterior encaminhamento para apreciação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

DIRANI CUNHA PORTO FAGUNDES
Secretária Municipal de Educação

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 207/2026

DE 03 de junho de 2026

“Concede Prorrogação da Licença para assistência a familiar enfermo a funcionária **CRISTIANE ALMEIDA NOLASCO** conforme abaixo”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES-ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

- Considerando solicitação firmada pelo interessado junto ao Setor de Protocolo sob nº 966/2026 em 28 de abril de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder Prorrogação da licença para assistência a familiar enfermo, com vigência a contar de 03.05.2026 a 01.07.2026, a funcionária **CRISTIANE ALMEIDA NOLASCO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos à 03/05/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 03 de junho de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃESP
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADODABAHIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DE ENTREGA DO TERMO DE POSSE DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇÕES/BA – EDITAL Nº. 001/2023.**

“Dispõe sobre convocação para assinatura e entrega dos termos de posse para o candidato nomeado e convocado do **Concurso Público Edital nº 001/2023**”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. Irenilda Cunha de Magalhães, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que foi analisada toda a documentação de todos os candidatos aprovados, nomeados e convocados do Concurso Público do Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO Ofício nº. 028 de 27/03/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, onde solicita a convocação de 03 (três) Motoristas;

CONSIDERANDO a liminar constantes nos autos da Ação Civil Pública n. 8000340-98.2025.8.05.0199 que fixou o prazo de 2 anos de validade do certame;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos Atos Administrativos;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados, nomeados e convocados do Concurso Público do Edital n. 001/2023, relacionados no anexo a este Edital, que entregaram a documentação exigida para posse, a comparecer no dia 09 de junho de 2026, terça-feira, às 08 horas e 30 minutos, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Poções – situada à Itália, nº 88 - Centro – Poções/BA, para assinar e receber o Termo de Posse e orientação para o efetivo exercício do cargo em 10 de junho de 2026.

Praça daBandeira,02,Centro,Poções-BACEP45.260-000-Tel.(77)3431-5800 CNPJ:
14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADODABAHIA****ANEXO I****CANDIDATOS CONVOCADOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****MOTORISTA**

Inscrição	Nome Candidato	Classificação
0000850	ALEXSANDRO SANTOS ALMEIDA	17º
0008251	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	18º

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**Prefeita Municipal****OTTO WAGNER DE MAGALHÃES****Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Praça daBandeira,02,Centro,Poções-BACEP45.260-000-Tel.(77)3431-5800 CNPJ:
14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO (CONTRATO Nº 108/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2026

Processo Administrativo nº024/2026, Inexigibilidade nº024/2026.

Objeto: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR NETO LX**, com duração de 1h30min, a realizar-se no Município de Rio de Contas - BA, no dia 14 de junho de 2026, durante os festejos juninos do ano de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: **TERRAMUSIC ASSESSORIA LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 25.448.938/0001-08. Situada à Avenida Tancredo Neves, nº 002539, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA CEP: 41.820-021.**

Valor da Contratação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais.)

Rio de Contas, 03 de junho de 2026.

Data da Assinatura: 03/06/2026

Validade: 03/09/2026

Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

28002 - DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE: 13.392.0021.2.008 - PRESERVAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES POPULARES, CULTURAIS E CÍVICAS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato de Inexigibilidade 024/2026, Processo Administrativo 024/2026.

Objeto: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR NETO LX**, com duração de 1h30min, a realizar-se no Município de Rio de Contas - BA, no dia 14 de junho de 2026, durante os festejos juninos do ano de 2026.

CONTRATADA: TERRAMUSIC ASSESSORIA LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 25.448.938/0001-08. Situada à Avenida Tancredo Neves, nº 002539, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA CEP: 41.820-021.

Valor da Contratação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais.)

Rio de Contas, 03 de junho de 2026.

Francielle Barreto Nascimento

Agente de Contratação.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 024/2026, Inexigibilidade 024/2026.

Objeto: Contratação de serviço de 01 (uma) apresentação artística do **CANTOR NETO LX**, com duração de 1h30min, a realizar-se no Município de Rio de Contas - BA, no dia 14 de junho de 2026, durante os festejos juninos do ano de 2026.

CONTRATADA: TERRAMUSIC ASSESSORIA LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 25.448.938/0001-08. Situada à Avenida Tancredo Neves, nº 002539, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA CEP: 41.820-021.

Valor da Contratação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais.)

Rio de Contas, 03 de junho de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 - BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS - ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO****CATEGORIA: ATOS OFICIAIS****DECRETO ESTADUAL (Nº 48/2026)**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**DERETO DE Nº 48 DE 02 JULHO DE 2026**

“Dispõe sobre medidas temporárias de contenção, contingenciamento e ajuste fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal de Sapeaçu-Bahia, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, responsabilidade na gestão fiscal e continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, 163 e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Controladoria Geral do Município e Assessoria Contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio fiscal e financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes para redução de despesas públicas e adequação aos limites legais de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização previdenciária do Município perante o RPPS municipal – CAPASERVIS;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário fiscal em razão da não aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de autorização legislativa destinada ao parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇAPrefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO o risco de impedimento de recebimento de transferências voluntárias, convênios e recursos federais em razão de irregularidades no CAUC e ausência de emissão do CRP;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas medidas temporárias de contenção, controle, racionalização e contingenciamento de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Sapeaçu-Bahia.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto têm por finalidade:

- I – assegurar o equilíbrio fiscal e financeiro do Município;
- II – adequar as despesas com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- IV – promover a regularização previdenciária e fiscal do Município;
- V – garantir a manutenção da capacidade administrativa e financeira do ente municipal.

Art. 3º Fica determinada a revisão imediata de todos os contratos administrativos de prestação de serviços, fornecimentos, locações e terceirizações, objetivando:

- I – redução quantitativa e qualitativa de despesas;
- II – renegociação de valores;
- III – supressão de itens não essenciais;
- IV – rescisão de contratos considerados dispensáveis ou excessivos.

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período:

- I – novas contratações de pessoal, efetivo, temporário ou terceirizado, ressalvadas as hipóteses autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo;
- II – criação ou ampliação de vantagens remuneratórias;
- III – concessão de novas gratificações, CET, RTI e vantagens similares;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- IV – realização de horas extras, salvo em serviços essenciais devidamente justificados;
- V – aquisição de bens permanentes não essenciais;
- VI – celebração de novos contratos administrativos que impliquem aumento de despesa.

§1º Excecuam-se das restrições previstas neste artigo os serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, arrecadação tributária, defesa civil e outras devidamente justificadas.

§2º As exceções dependerão de justificativa técnica e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a redução de despesas com pessoal mediante:

- I – exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
- II – redução de funções gratificadas;
- III – revisão de adicionais de CET e RTI;
- IV – redução de contratos temporários e terceirizados;
- V – reorganização administrativa e funcional;
- VI – adequação de jornadas e turnos de trabalho, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 6º Os Secretários Municipais deverão apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias, plano setorial de redução de despesas e otimização administrativa.

Art. 7º Fica instituída a COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, FINANCEIRO E DE CONTINGENCIAMENTO, composta por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- IV – CAPASERVIS – RPPS Municipal;
- V – Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Controladoria Geral do Município.

§1º A Comissão terá caráter técnico-consultivo e de acompanhamento.

§2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- II – sugerir medidas adicionais de redução de despesas;
- III – monitorar os índices fiscais e financeiros do Município;
- IV – propor medidas de incremento da arrecadação;
- V – emitir relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão priorizar despesas essenciais e obrigatórias, especialmente:

- I – folha de pagamento;
- II – serviços essenciais;
- III – obrigações previdenciárias;
- IV – obrigações vinculadas à saúde e educação;
- V – contrapartidas indispensáveis à manutenção de convênios e transferências.

Art. 9º A Procuradoria Jurídica do Município adotará as medidas necessárias à revisão jurídica de contratos, avaliação de legalidade das despesas e suporte à implementação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá encaminhar relatórios mensais ao Prefeito Municipal contendo:

- I – evolução das despesas;
- II – acompanhamento dos índices da LRF;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- III – situação previdenciária;
- IV – acompanhamento do CAUC e CRP;
- V – resultados das medidas adotadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-Bahia, 03 de junho de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO (Nº 49/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**DECRETO Nº 49 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

"Dispõe sobre a redução temporária de cargos comissionados no âmbito da Administração Pública Municipal de Sapeaçu-Bahia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os artigos 37 e 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas com pessoal aos limites legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a redução mínima de 20% dos cargos comissionados e funções de confiança da Administração Municipal.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, relação dos cargos passíveis de exoneração.

Art. 3º Ficam vedadas novas nomeações para cargos comissionados, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-Bahia, 03 de junho de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO (Nº 50/2026)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 50 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição dos Editais da PNAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022), de 8 de julho de 2022- "Lei Aldir Blanc II",

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 09/06/2026, o prazo de inscrição dos Editais do ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

Sapeaçu- BA, 03 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito

Ramon de Sena Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Jailson Macedo Freitas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER



GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro
- Tel: (75) 98242-8605



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO (Nº 51/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**DECRETO Nº 51 DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

"Regulamenta, no âmbito do Município de Sapeaçu/BA, a retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a qualquer título por órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, em consonância com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, e com as diretrizes da Lei Federal nº 15.270/2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que determina pertencer aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 (Tema 1.130) e na Ação Cível Originária nº 2.897, que fixou a tese da titularidade municipal ampla sobre tais receitas;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 para estabelecer de forma impositiva a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda pelos entes municipais nas aquisições de bens e contratações de serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, e as normas regulamentares da Receita Federal do Brasil, que instituíram as novas diretrizes de apuração, dedução e redução linear do imposto sobre a renda para pessoas físicas;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO a necessidade de manter padronizados os procedimentos do SIAFIC (Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle) e da folha de pagamento do município, mitigando riscos de renúncia de receita fiscal e garantindo a correta alimentação da EFD-Reinf e DCTFWeb,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E OBRIGATORIEDADE

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, as autarquias e as fundações municipais instituidoras ou mantidas pelo Poder Público de Sapeaçu/BA, deverão proceder à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) incidentes sobre pagamentos que efetuem a pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive obras de engenharia.

Art. 2º O produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte por quaisquer dos órgãos e entidades descritos no art. 1º pertence integralmente ao Município de Sapeaçu/BA, devendo os valores ser creditados no Tesouro Municipal.

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (CONTRATOS E COMPRAS)

Art. 3º A retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas será realizada de acordo com as alíquotas e as regras de enquadramento constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação da alíquota de retenção será o valor total bruto constante do documento fiscal.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 2º A obrigação de retenção aplica-se igualmente sobre quaisquer parcelas de adiantamentos efetuados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

Art. 4º Ficam dispensados de sofrer a retenção do IR na fonte, os pagamentos efetuados a:

I - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), em relação às suas receitas próprias;

II - Templos de qualquer culto, partidos políticos e sindicatos;

III - Instituições de educação, assistência social e filantrópicas sem fins lucrativos;

IV - Demais entidades expressamente imunes ou isentas listadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º Para fruição da dispensa estabelecida no art. 4º, o fornecedor pessoa jurídica deverá:

§ 1º Se optante do Simples Nacional ou MEI: fazer constar obrigatoriamente no campo de "Informações Complementares" ou no corpo da nota fiscal a expressão regulamentar de enquadramento: "*DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL*", nos termos da legislação federal do Comitê Gestor.

§ 2º Se imune ou isento (incisos II e III do art. 4º): preencher, assinar por seu representante legal e apresentar, no ato do cadastramento ou previamente à emissão da nota fiscal, a declaração de conformidade constante no **Anexo I** ou **Anexo II** deste Decreto.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**CAPÍTULO III****DA RETENÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E FOLHA DE PAGAMENTO**

Art. 6º A retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas, inclusive agentes públicos, servidores municipais estatutários, celetistas, comissionados, contratados temporários e prestadores de serviços autônomos (RPA), observará a Tabela de Incidência Progressiva Mensal oficializada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Em estrito cumprimento à Lei Federal nº 15.270/2025, o cálculo do imposto devido na base mensal contará com a Tabela de Redução Mensal aplicável aos rendimentos tributáveis recebidos no mês pelo contribuinte, nos seguintes termos:

I - Para rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal de **até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**: será aplicada redução de imposto de até R\$ 312,89 (trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), de modo que o imposto retido na fonte devido seja equivalente a **zero**;

II - Para rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste mensal **de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00**: será aplicada a fórmula de redução decrescente linear: $\text{Redução} = \text{R\$ } 978,62 - (0,133145 \times \text{rendimentos tributáveis})$;

III - Para rendimentos tributáveis **superiores a R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)**: não será concedido o benefício de redução instituído pela Lei nº 15.270/2025, aplicando-se integralmente a tabela progressiva comum e as deduções legais padrão (dependentes, previdência pública e pensões).

CAPÍTULO IV**DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DA NOTA FISCAL**

Art. 8º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos pelos fornecedores contratados (regime normal de tributação) deverão indicar expressamente o destaque do valor do Imposto de Renda (IRRF) objeto de retenção, sob pena de rejeição do documento na liquidação da despesa.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º A ausência ou erro no preenchimento do destaque do IRRF na nota fiscal não exime a contabilidade municipal do dever de reter o imposto no momento do pagamento, devendo o cálculo basear-se na alíquota correta do produto ou serviço correspondente.

§ 2º Caso haja necessidade de correção ou retificação dos campos fiscais da nota fiscal, o processo de liquidação da despesa ficará temporariamente suspenso até a regularização integral por parte do contratado, sem ônus de mora para o Município.

Art. 9º As Secretarias solicitantes e as comissões de contratação do Município devem, obrigatoriamente, incluir cláusulas informando os critérios de retenção de IR previstos neste Decreto nos Editais de Licitação, chamamentos públicos, minutas de contratos e termos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 10. Fica expressamente vedada a retenção englobada ou individualizada de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou PIS/Pasep, cabendo ao município **exclusivamente** a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, por intermédio dos setores competentes, manterá a notificação regular dos fornecedores cadastrados na base municipal utilizando os termos consolidados no **Anexo III** deste normativo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11/2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**ANEXO I (Decreto nº 51/2026)****DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE OU ISENÇÃO —
INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU,

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte com esteio no art. 4º deste Decreto, **DECLARA** que atende integralmente aos requisitos exigidos pela legislação federal, enquadrando-se em um dos dispositivos legais abaixo assinalados:

- **INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS:** Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", ou art. 195, § 7º da Constituição Federal, cumprindo os ritos regulamentares federais.
- **PROUNI:** Entidade de ensino superior associada em gozo regular da isenção prevista na Lei Federal nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Anexar termo de adesão vigente).

O signatário declara, sob as penas das leis criminais e tributárias (art. 299 do Código Penal), ser o representante legal da entidade e assume o compromisso de informar imediatamente à Prefeitura eventual alteração de sua condição jurídica.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**ANEXO II (Decreto nº 51/2026)****DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO — ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU,

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____,

DECLARA, para fins de não retenção do Imposto de Renda na Fonte, que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:

1. É entidade sem fins lucrativos de caráter filantrópico, recreativo, cultural ou científico;
2. Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
3. Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
4. Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**ANEXO III (Decreto nº 51/2026)****COMUNICADO OFICIAL AOS FORNECEDORES — NOTIFICAÇÃO DE RETENÇÃO DE IRRF**

Prezado Fornecedor,

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal (art. 158, I), no Tema nº 1.130 de Repercussão Geral do STF e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 (com as alterações introduzidas pela **IN RFB nº 2.145/2023**), **NOTIFICA** Vossa Senhoria que:

1. Todos os documentos fiscais emitidos para este Município deverão apresentar o correto destaque do valor do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) conforme alíquota vinculada ao respectivo bem ou serviço fornecido.
2. Esclarecemos que **NÃO** serão retidas parcelas a título de CSLL, PIS/Pasep ou Cofins, operando-se unicamente a retenção do Imposto de Renda.
3. **Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou cadastradas como MEI não sofrerão retenção de IR**, desde que conste o texto indicativo obrigatório nas informações complementares da nota fiscal.

Quaisquer esclarecimentos adicionais poderão ser sanados junto à Secretaria Municipal de Finanças ou via canais eletrônicos oficiais.

Sapeaçu/BA, 03 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 47/2026)****PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**DECRETO Nº 47 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 698.333,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e três reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$698.333,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta e três reais) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		161.000,00
	Total por Ação:	161.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	161.000,00
2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE		
3.3.90.92.00 / 150002 - Despesas de Exercicios Anteriores		32.700,00
	Total por Ação:	32.700,00
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA		
3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		378.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		4.540,00
	Total por Ação:	382.540,00
	Total por Unidade Orçamentária:	415.240,00
2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2.025 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		
3.3.90.35.00 / 1660 - Servicos de Consultoria		3.500,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		1.000,00
	Total por Ação:	4.500,00
	Total por Unidade Orçamentária:	4.500,00
2053000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DO FMDCA		
3.3.50.43.00 / 150000 - Subvencoes Sociais		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2060000 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO****1.007 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS**

4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações

112.593,00

Total por Ação: 112.593,00**Total por Unidade Orçamentária: 112.593,00****Total Suplementado: 698.333,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.009 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.34.00 / 150001 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

307.633,00

Total por Ação: 307.633,00**2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

120.000,00

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

132.700,00

Total por Ação: 252.700,00**2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF**

3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

88.000,00

Total por Ação: 88.000,00**2.058 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - VAAR**

3.3.90.34.00 / 154319 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

50.000,00

Total por Ação: 50.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 698.333,00****Total Anulado: 698.333,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 2 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . . - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro

CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

CPF: 984.737.355-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PORTARIA (Nº 27/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**PORTARIA Nº 27 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

“Nomeia membros da comissão técnica intersetorial de acompanhamento fiscal e financeiro e de contingenciamento.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, nos termos do Decreto de Contingenciamento nº 48/2026, resolve,

Art.1º. Nomear os membros, abaixo relacionados, para compor a comissão técnica intersetorial de acompanhamento fiscal e financeiro e de contingenciamento, cabendo a coordenação ao primeiro membro:

- I – Ana Rita Macedo da Silva - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – Marílya Izabel Lopes Costa de Santana - Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Nerivaldo Souza dos Santos - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV – João Paulo Souza dos Santos - CAPASERVIS;
- V – Alex Costa da Silva - Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Geisa Carvalho da Silva - Controladoria Geral.

Art. 2º. Compete à Comissão:

- I – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- II – sugerir medidas adicionais de redução de despesas;
- III – monitorar os índices fiscais e financeiros do Município;
- IV – propor medidas de incremento da arrecadação;
- V – emitir relatórios periódicos ao Chefe do Poder Executivo.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 02 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-Bahia, 03 de junho de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 039/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, Bahia, convoca os interessados com base art. 75, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços Adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, 03/06/2026 a 09/06/2026, com vistas à aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA, conforme Edital e Termo de Referência.

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: licitacao.sapeacu@gmail.com, respeitando o prazo estabelecido.

Sapeaçu- Ba, 03 de junho de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2026
(Processo Administrativo nº 039/2026)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de SAPEAÇU - Ba**, por meio da Agente de Contratação, sediado na Praça da Bandeira, nº 176, Centro, SAPEAÇU-BA, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA**, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 8.080/9021, da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.

Início de acolhimento de propostas: dia 03/06/2026 as 08:00 horas.
Recebimento de Propostas: até o 09/06/2026 as 17:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem por objeto realizar a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA, conforme Edital e Termo de Referência.

A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	BASE FIXA RELE - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase2 (branco) e carga (ve - Lote 6 - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	100

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	<p>BRAÇO COMUM GALV 1MT 5,4MM X 0,75MM X 1000M - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE N - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,8MM. CONEXÃO ENTRE BRAÇO E SAPATA FEITO ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO CONTÍNUO E UNIFORME. SAPATA DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE PROJETADA PARA SUPORTAR O PESO E DIMENSÕES DO BRAÇO E DA LUMINÁRIA, COM 02 (DOIS) FUIROS COM DIÂMETRO DE ACORDO COM O PORTE DO PRODUTO. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO RELATIVO AO POSTE: 15°. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.</p>	40
3	<p>CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM 4 CORES PT CZ VM AZ - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM² + 16 MM², 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIO - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16 MM² + 16 MM², 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, ONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIOS DE ALUMÍNIO 1350, ENCORDOAMENTO CLASS</p>	200

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



4	CONECTOR PERFURANTE 10-95 X 1,5-10MM CDP-70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5-10MM CDP 70 INTEL CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSS - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM CDP 70 INTEL - CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE.	100
5	CONECTOR PERFURANTE 10-150 X 4,0-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10 150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35	100
6	CORDAO TORCIDO 2X2,5 MM - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m) - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m)	15
7	FITA ISOLANTE PRETA 20MTS	60
8	LAMPADA LED 50W 6.500K	500
9	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 -Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27	30

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
 Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



10	LUMINARIA LED PUBLICA 200W 6.500K - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100–277V / 127 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 277V / 127–220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (BRANCO FRIO) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): = 70 FATOR DE POTÊNCIA: = 0,92 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): = 15% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA)PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30°C A +50°C MATERIAL DO CORPO: CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA DIFUSOR: EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A UV E IMPACTOS DRIVER: INTEGRADO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO E SURTO DE TENSÃO (MÍNIMO 10KV) FIXAÇÃO: BRAÇO HORIZONTAL OU POSTE COM ACOPLAMENTO PADRÃO 48 A 60 MM (TIPO CASTANHA OU ENGATE RÁPIDO) VIDA ÚTIL MÍNIMA: = 50.000 HORAS (L70/B10) GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	25
11	REFLETOR LED 400W 5.500K - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro) - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro)	60
12	REFLETOR LED 500W 5.500K - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura de cor entre 5000K e 6500K (branco frio), vida útil mínima de 50.000 horas, fator de potência = 0,90, com suporte para fixação ajustável, adequado para iluminação de campo de futebol.	10
13	RELE FOTO 127NF	50
14	RELE FOTO 220V NF	400

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar Pessoas Jurídicas, Microempresas ou empresas de Pequeno Porte:

- 3.1.1. Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;
- 3.1.2. No caso de Pessoas Jurídicas, Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, somente poderão participar aquelas que desenvolvam em seu ramo de atividades o objeto desta dispensa de licitação, devidamente comprovado através de contrato social apresentando com toda documentação, nos termos do Art. 48, I, por se tratar de contratação de itens cujos valores estão até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 3.1.3. No caso de Pessoas Jurídicas, Microempresas ou empresas de Pequeno Porte, deverá se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo a mesma, apresentar a declaração constante do modelo em apenso (**Anexo V**), notadamente para efeito de aplicação do “direito de preferência” previsto na citada norma.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pelo Município de Sapeaçu-BA, (modelo de proposta – **Anexo I**) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço unitário e o valor total do item e valor global da proposta, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
 - 3.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;
 - 3.1.3. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas ao Município de sapeaçu-BA, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

- 3.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- 3.1.5. Todos os interessados ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, fretes e transporte de materiais para execução dos serviços, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (EPP e ME):

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de pessoa física ou jurídica pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Pessoa física ou jurídica (CND Municipal);
- f. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da pessoa física ou jurídica ou dos representantes das entidades (RG);

5.2. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Pessoa Jurídica):

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b. Documento de Identificação com foto;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- c. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Pessoa física ou jurídica (CND Municipal);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. Qualificação técnica:

- 1. Experiência Comprovada
 - Comprovação de execução de serviços similares, por meio de atestados ou certificados fornecidos por instituições públicas ou privadas.
- 2. Equipe Qualificada (ME ou EPP)
 - 6. Compromisso com Prazos e Qualidade
 - Eficiência na execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos registros e atendimentos administrativos.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (ME ou EPP):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.4. Documentação Complementar (ME ou EPP):

- a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

4.5. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou por servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da apresentação dos documentos.

4.6. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Município de Sapeaçu - BA nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

5. Em caso de omissão, será admitido como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.1. Até dia, hora e local designado neste Edital, as interessadas poderão protocolar suas propostas, junto ao setor de protocolo do município de Sapeaçu, nos horários definidos no preâmbulo, podendo ainda serem encaminhados por correio eletrônico, no endereço: licitacao.sapeacu@gmail.com
- 6.2. As propostas deverão atender ao que estabelece item condição e participação deste edital.

7. JULGAMENTO

- 7.1. A partir da data e horário estabelecidos e divulgados, o procedimento será aberto em sessão pública pelo Agente de Contratação do município de Sapeaçu, que analisará as propostas, verificará se atendem aos requisitos estabelecidos, ordenará e classificará em ordem crescente, declarando vencedor aquele que apresentar a proposta de menor valor.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o fornecedor será habilitado.
- 7.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.4. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:
 - 7.4.1. republicar o procedimento;
 - 7.4.2. fixar novo prazo de 03 (três) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
 - 7.4.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 7.5. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. As obrigações decorrentes desta dispensa de licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a contratada, serão formalizadas através do Contrato/ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do vencedor.
- 8.2. A Prefeitura convocará formalmente a pessoa jurídica que ofertou o menor preço e apresentou toda a documentação exigida para assinar o contrato, devendo esta comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação.
- 8.3. O prazo estipulado no subitem 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De acordo com as informações da Administração Municipal, a dotação orçamentária é a seguinte:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



SECRETARIA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO

2028.39.15000

2.028 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.0 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

2020. SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2006.39.150000

2.006 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços se dará em conformidade com o Termo de referência anexo ao presente edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Sapeaçu-BA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 11.2. O Prefeito do Município de Sapeaçu poderá revogar a presente dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, da lei nº 14.133/21.
- 11.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sapeaçu - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta dispensa e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 11.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo V – Termo de Referência;

Sapeaçu- Ba, 03 de junho de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Agente de Contratação

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO I
(papel timbrado,)

MODELO DE PROPOSTA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**

OBJETO – Aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA., conforme Edital e Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome: _____ Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
CEP: _____ Telefone: _____ Banco: _____
Nº Conta: _____ Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE FIXA RELE - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase2 (branco) e carga (ve - Lote 6 - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	100	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	<p>BRACO COMUM GALV 1MT 5,4MM X 0,75MM X 1000M - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE N - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,8MM. CONEXÃO ENTRE BRAÇO E SAPATA FEITO ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO CONTÍNUO E UNIFORME. SAPATA DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE PROJETADA PARA SUPORTAR O PESO E DIMENSÕES DO BRAÇO E DA LUMINÁRIA, COM 02 (DOIS) FUIROS COM DIÂMETRO DE ACORDO COM O PORTE DO PRODUTO. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO RELATIVO AO POSTE: 15°. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.</p>	40	R\$ 27,19	R\$ 1.087,60
---	--	----	-----------	--------------

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3	<p>CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM 4 CORES PT CZ VM AZ - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLIX 3X1X16 MM² + 16 MM², 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIO - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLIX 3X1X16 MM² + 16 MM², 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIOS DE ALUMÍNIO 1350, ENCORDOAMENTO CLASS</p>	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
4	<p>CONECTOR PERFURANTE 10-95 X 1,5-10MM CDP-70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5-10MM CDP 70 INTEL CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSS - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM CDP 70 INTEL - CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE</p>	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE.			
5	CONECTOR PERFURANTE 10-150 X 4,0-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10 150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
6	CORDAO TORCIDO 2X2,5 MM - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m) - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m)	15	R\$ 452,97	R\$ 6.794,55
7	FITA ISOLANTE PRETA 20MTS	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
8	LAMPADA LED 50W 6.500K	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
9	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 -Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27	30	R\$ 38,35	R\$ 1.150,50
10	LUMINARIA LED PUBLICA 200W 6.500K - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100–277V / 127 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 277V / 127–220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO	25	R\$ 313,97	R\$ 7.849,25

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	<p>MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (BRANCO FRIO) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): = 70 FATOR DE POTÊNCIA: = 0,92 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): = 15% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA) PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30°C A +50°C MATERIAL DO CORPO: CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA DIFUSOR: EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A UV E IMPACTOS DRIVER: INTEGRADO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO, CURTO- CIRCUITO E SURTO DE TENSÃO (MÍNIMO 10KV) FIXAÇÃO: BRAÇO HORIZONTAL OU POSTE COM ACOPLAMENTO PADRÃO 48 A 60 MM (TIPO CASTANHA OU ENGATE RÁPIDO) VIDA ÚTIL MÍNIMA: = 50.000 HORAS (L70/B10) GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.</p>			
11	REFLETOR LED 400W 5.500K - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro) - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro)	60	R\$ 285,73	R\$ 17.143,80

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



12	REFLETOR LED 500W 5.500K - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura de cor entre 5000K e 6500K (branco frio), vida útil mínima de 50.000 horas, fator de potência = 0,90, com suporte para fixação ajustável, adequado para iluminação de campo de futebol.	10	R\$ 518,13	R\$ 5.181,30
13	RELE FOTO 127NF	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
14	RELE FOTO 220V NF	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
			TOTAL	R\$ 65.039,00

TOTAL: 65.037,86

Declarações: A pessoa física ou jurídica acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Dispensa Nº 004/2026 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de ____ (____) dias.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal – Nome e Cargo

(razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

* Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope de Proposta

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO II
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 68, V da Lei nº 14133/21 e posteriores alterações.

A pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 68 da Lei nº 14133 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO III
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A pessoa física ou jurídica _____, inscrita no CNPJ ou CPF _____, com sede (endereço completo da sede da pessoa física ou jurídica ou do licitante – pessoa física) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios na Dispensa de Licitação nº xxx/2026 do Município de Sapeaçu, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante Legal)

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
(Processo Administrativo nº ____/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU** e a Pessoa Jurídica _____.

CONTRATO Nº ____/2026

A **Prefeitura Municipal de Sapeaçu**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr Ramon de Sena Souza, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 984.737.355-87 e o RG nº 0722496176, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, doravante designada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, inscrito no RG nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, residente a _____, conforme atos constitutivos da pessoa física ou jurídica apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA LICITAÇÃO nº ____/2026** e **Processo Administrativo nº ____/2026**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Documento de Formação de Demanda.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução consiste na aquisição de equipamentos de ginástica para instalação em área pública, contemplando:

Fornecimento dos equipamentos;
Transporte até o local de instalação;
Montagem e instalação completa;
Fixação adequada ao solo;

Testes de segurança e funcionamento.

Os equipamentos deverão ser resistentes às condições climáticas, com materiais de alta durabilidade e acabamento anticorrosivo.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da pessoa física ou jurídica para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.12.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.12.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 4.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 4.12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 4.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.14.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 4.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

- 5.6. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), a ser pago a contratada.
- 5.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.6.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.6.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 6.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.8.3. Comunicar a pessoa física ou jurídica para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à pessoa física ou jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 6.25.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 6.25.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- 7.22.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- 6.25.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.
- 11.4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais só poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 207- Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer
- **Função Programática:** 1008– Construção, Ampliação, Reforma e Reequipamento de praças esportivas / 2033 – Incentivo a Prática Desportiva e Recreativa / 2034 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de cultura, Desporto e Lazer
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00– Equipamentos e Material Permanente
- **Fonte de Recurso:** 1500 / 1700 / 1701

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 8.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**9.6. Constituem obrigações da CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Comunicar a pessoa física ou jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Documento de Formação de Demanda;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Constituem obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da pessoa física ou jurídica poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a pessoa física ou jurídica designar outro para o exercício da atividade.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.8. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.12. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.15.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.16. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



11.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.7. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.8. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.9. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.10. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.11. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.12. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.16. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.17. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.18. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.19. Multa:
- 12.20. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90. (noventa) dias;
- 12.21. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.23. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.24. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.25. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.26. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.27. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.28. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.29. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.30. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.31. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.32. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.33. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 12.34. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.35. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à pessoa física ou jurídica do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.36. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Pessoa física ou jurídicas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Pessoa física ou jurídicas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.37. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.38. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.39. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.6. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.8. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.9.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.10. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.11. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.12. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.13. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.13.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa física ou jurídica não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.13.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- 13.14. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.14.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.14.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.14.3. Indenizações e multas.
- 13.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, capUt, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 14.6. É vedado ao CONTRATADO:
- 14.6.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.7. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 17.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 18.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Sapeaçu - Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 18.7. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sapeaçu - BA, ___ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Ramon de Sena Souza

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1- Definição do objeto:

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de materiais elétricos diversos, destinados à manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública, das instalações elétricas dos prédios públicos municipais e dos sistemas elétricos utilizados nos serviços essenciais do Município de Sapeaçu/BA.

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e os procedimentos previstos no art. 72 da referida Lei.

1.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE FIXA RELE - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase2 (branco) e carga (ve - Lote 6 - Base fixa para Relé Fotoelétrico, com alça em aço 1020, copo em copolímero polipropileno, terminais de encaixe em latão estanhado, soquete em nylon com 30% de fibra de vidro. Ligação a 3 fios: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho). Corrente nominal: 10 A, Tensão: 220 V, Frequência: 50/60 Hz, similar ao do Fabricante Exatron.	100	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



2	<p>BRACO COMUM GALV 1MT 5,4MM X 0,75MM X 1000M - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE N - BRAÇO DE FIXAÇÃO COM SAPATA PARA LUMINÁRIA PÚBLICA COMUM. FORMATO RETO. COMPRIMENTO DE 100 CM. PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO TIPO SAE 1010/1020, GALVANIZADO A FOGO CONFORME ABNT NBR 6323. DIÂMETRO EXTERNO DO TUBO ENTRE 25 E 25,5MM, COM ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,8MM. CONEXÃO ENTRE BRAÇO E SAPATA FEITO ATRAVÉS DE SOLDA POR PROCESSO CONTÍNUO E UNIFORME. SAPATA DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE PROJETADA PARA SUPORTAR O PESO E DIMENSÕES DO BRAÇO E DA LUMINÁRIA, COM 02 (DOIS) FUROS COM DIÂMETRO DE ACORDO COM O PORTE DO PRODUTO. ÂNGULO DE INCLINAÇÃO RELATIVO AO POSTE: 15°. ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA A INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS.</p>	40	R\$ 27,19	R\$ 1.087,60
---	---	----	-----------	--------------

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



3	<p>CABO MULTIPLEX N.ISOL 3+1X16MM 4 CORES PT CZ VM AZ - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLIX 3X1X16 MM² + 16 MM², 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, CONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIO - CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLIX 3X1X16 MM² + 16 MM², 3 FASES E 1 NEUTRO ISOLADOS PARA TENSÕES DE 0,6/1KV FORMADOS POR COMPOSTO TERMOFIXO EXTRUDADO À BASE DE POLIETILENO RETICULADO XLPE, 90° C, NA COR PRETA, NUMERADA, ONDUTORES FASE E NEUTRO FORMADOS POR FIOS DE ALUMÍNIO 1350, ENCORDOAMENTO CLASS</p>	200	R\$ 11,70	R\$ 2.340,00
4	<p>CONECTOR PERFURANTE 10-95 X 1,5-10MM CDP-70 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5-10MM CDP 70 INTEL CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSS - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-95 1,5 10MM CDP 70 INTEL - CONEXÃO POR PERFURAÇÃO DA ISOLAÇÃO (NÃO NECESSITA DECAPAR A ISOLAÇÃO DO CABO). UTILIZADO COM CABOS DE ALUMÍNIO ISOLADO 0,6/1KV XLPE/PE OU CABOS DE COBRE ISOLADO 450/750V PVC (SEM COBERTURA). POSSUI PORCA FUSÍVEL PARA GARANTIR UMA PERFEITA APLICAÇÃO. POSSUI</p>	100	R\$ 6,79	R\$ 679,00

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	BORRACHAS ELASTOMÉRICAS, TORNANDO O CONECTOR ESTANQUE.			
5	CONECTOR PERFURANTE 10-150 X 4,0-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35 - CONECTOR PERFURANTE P10 150/D4-35MM CDP 150-35 CONECTOR PERFURANTE P10-150/D4-35MM CDP 150-35	100	R\$ 12,55	R\$ 1.255,00
6	CORDAO TORCIDO 2X2,5 MM - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m) - Cordão torcido 2 x 2, 5mm (Peça com 100m)	15	R\$ 452,97	R\$ 6.794,55
7	FITA ISOLANTE PRETA 20MTS	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
8	LAMPADA LED 50W 6.500K	500	R\$ 28,40	R\$ 14.200,00
9	LUMINARIA PUBLICA ABERTA E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27 - Luminária iluminação pública oval aberta bocal E27	30	R\$ 38,35	R\$ 1.150,50
10	LUMINARIA LED PUBLICA 200W 6.500K - LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100-277V / 127 220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (- LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL: 200W TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100 277V / 127-220V), 60 HZ FLUXO LUMINOSO MÍNIMO: = 26.000 LÚMENS EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA: = 130 LM/W TEMPERATURA DE COR (CCT): 4.000K A 6.500K (BRANCO FRIO) ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): = 70 FATOR DE	25	R\$ 313,97	R\$ 7.849,25

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



	<p>POTÊNCIA: = 0,92 DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD): = 15% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 (CONTRA POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA) PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO: IK08 OU SUPERIOR TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -30°C A +50°C MATERIAL DO CORPO: CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTICORROSIVA DIFUSOR: EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO RESISTENTE A UV E IMPACTOS DRIVER: INTEGRADO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, SOBRETENSÃO, CURTO-CIRCUITO E SURTO DE TENSÃO (MÍNIMO 10KV) FIXAÇÃO: BRAÇO HORIZONTAL OU POSTE COM ACOPLAMENTO PADRÃO 48 A 60 MM (TIPO CASTANHA OU ENGATE RÁPIDO) VIDA ÚTIL MÍNIMA: = 50.000 HORAS (L70/B10) GARANTIA MÍNIMA: 5 ANOS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS: PRODUTO DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.</p>			
11	REFLETOR LED 400W 5.500K - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro) - Refletor de Led 400w (certicado pelo inmetro)	60	R\$ 285,73	R\$ 17.143,80

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



12	REFLETOR LED 500W 5.500K - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura - Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada Refletor LED com potência total de 500W, composto por 5 módulos individuais de 100W cada, corpo em alumínio com dissipador de calor, proteção mínima IP66, temperatura de cor entre 5000K e 6500K (branco frio), vida útil mínima de 50.000 horas, fator de potência = 0,90, com suporte para fixação ajustável, adequado para iluminação de campo de futebol.	10	R\$ 518,13	R\$ 5.181,30
13	RELE FOTO 127NF	50	R\$ 27,52	R\$ 1.376,00
14	RELE FOTO 220V NF	400	R\$ 10,70	R\$ 4.280,00
			TOTAL	R\$ 65.039,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE: R\$ 65.039,00 (SESSENTA E CINCO MIL E TRINTA E NOVE REAIS)

1.3 Fundamentação Legal

A presente contratação direta fundamenta-se nas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente nos arts. 72 e 75, inciso II, que disciplinam os procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Nos termos do **art. 75, inciso II**, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para compras e outros serviços, desde que observadas as exigências previstas na legislação vigente.

A instrução processual observará o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, devendo conter, entre outros elementos:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- I – documento de formalização da demanda;
- II – termo de referência;
- III – estimativa de despesa;
- IV – parecer jurídico, quando exigível;
- V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

A definição do objeto e o planejamento da contratação observam o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o dever de planejamento das contratações públicas.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de mercado e utilização de parâmetros admitidos pela legislação.

A seleção da futura contratada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e planejamento previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como o objetivo de seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos do **art. 11 da referida Lei**.

Dessa forma, estando demonstrada a necessidade administrativa, a compatibilidade do preço com o mercado e o enquadramento da despesa na hipótese legal de contratação direta, resta devidamente fundamentada a realização da presente **Dispensa de Licitação**, nos termos dos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**CNAE 46.73-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico.**

Poderão participar da contratação empresas que possuam atividade econômica compatível com o objeto pretendido, devidamente comprovada mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.5. Valor total:**1.6. Registro de Preços:**

() SIM () NÃO

2- Justificativa:

A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção da infraestrutura elétrica municipal, visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos à população do Município de Sapeaçu/BA.

Os materiais elétricos serão empregados na manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, na conservação das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais equipamentos públicos, bem como na manutenção dos sistemas elétricos indispensáveis à execução dos serviços essenciais.

A ausência desses materiais poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, ocasionando prejuízos à segurança da população, ao funcionamento dos órgãos municipais e à eficiência administrativa.

A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever de planejamento estabelecido pelo art. 18 da referida Lei.

Considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legalmente estabelecidos para contratação direta, mostra-se adequada a adoção da **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1. Justificativa para escolha da Contratada:

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



A escolha da contratada será realizada mediante procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, observando-se os requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá apresentar:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Capacidade para fornecer os materiais objeto da contratação;
- Compatibilidade do ramo de atividade com o objeto contratado;
- Menor preço dentre as propostas válidas obtidas pela Administração;
- Atendimento integral às especificações constantes deste Termo de Referência.

A escolha da contratada será motivada pela demonstração da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Obrigações da Contratante:

I – fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução do objeto;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

III – receber e conferir os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações contratadas;

IV – rejeitar materiais que não atendam às exigências previstas neste Termo de Referência;

V – efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente;

VI – comunicar à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**2.3 Justificativa do preço:**

A justificativa do preço será demonstrada mediante pesquisa mercadológica realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, poderão ser utilizados os seguintes parâmetros:

- Pesquisa direta com fornecedores;
- Contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- Banco de preços públicos;
- Sistemas oficiais de compras governamentais;
- Outros meios idôneos admitidos pela legislação.

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deverá conter justificativa do preço, demonstrando que os valores contratados são compatíveis com os praticados pelo mercado e representam vantagem para a Administração Pública.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

SECRETARIA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO
URBANO

2028.39.15000

2.028 DESENVOLVIMENTO DAS

ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E

DESENVOLVIMENTO URBANO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

2020. SECRETARIA ADMINISTRACAO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2006.39.150000

2.006 DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E

FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 150000

3.1. Origem do recurso:**4- Condições de execução do objeto:**

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**4.1 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Almoxarifado Central do Município de Sapeaçu/BA ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

**4.2 – Condições de garantia e assistência técnica:
NÃO SE APLICA AO OBJETO****4.3 – Prazo e forma de pagamento:
30 (TRINTA) DIAS****4.4 – Prazo de vigência da contratação:
12 (DOZE) MESES****4.4 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

SEM MAIS INFORMAÇÕES

5- Condições de habilitação:**5.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;).

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

5.3. Qualificação técnica:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar:

- I – Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- II – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto contratado;
- III – Declaração de que possui condições operacionais e logísticas para realizar o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



IV – Catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos materiais ofertados, quando solicitados pela Administração.

As exigências de qualificação técnica restringir-se-ão ao mínimo necessário para garantir a adequada execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. Data da Formalização:

Sapeaçu-Ba, 27 de maio de 2026

Responsáveis:

Elaboração <hr/> Antônio Alberto de Souza Secretaria de Ifra-estrutura e Desenvolvimento	Aprovo este Termo de Referência. Sapeaçu /BA _____ de _____ de 2026. <hr/> SECRETARIA DE IFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Edvando Luis Castro Pinto Matricula: 14234741
--	--

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 053/2025)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 053/2025**

O Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ramon de Sena Souza, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, a celebração do 1ª TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 053-2025. PREGÃO ELETRÔNICO 007-2025 junto a empresa RESTAURANTE LARANJEIRA LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.180.934/0001-83, sediada na Rua Profª. Lucília, nº 503, Bairro Centro. CEP: 44.530-000. Sapeaçu - Ba, Mantem-se o valor do Contrato original nº 053/2025. Cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, incluindo café da manhã, almoço, coffee break e jantar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e das secretarias vinculadas. O Fornecimento deverá garantir alimentação de qualidade, balanceada e adequada às normas sanitárias vigentes, visando suprir demandas institucionais, tais como reuniões, eventos, treinamentos, plantões e demais atividades administrativas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Termo Aditivo de prazo tem por objeto a prorrogação do período de vigência do Contrato Nº 053/2025, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025, com vigência de 12 (doze) meses (15/05/2026 a 15/05/2027), para que produza seus efeitos legais conforme a Lei 14.133/2021 e demais alterações.

Sapeaçu, Bahia, 13 de maio de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO CMS (Nº 03/2026)



Resolução Nº 03 de 26 de maio de 2026

"Aprova o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2026 a 2029 e a Programação Anual de Saúde de 2026."

O Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu - BA no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080 de Setembro 1990, pela Lei Federal Nº 8142 de 28 de Dezembro 1990 e pela Lei Municipal Nº 555/2015 e em consonância as deliberações do Plenário na Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2026.

Resolve:

Art. 1. Aprovar o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2026 a 2029 e a Programação Anual de Saúde de 2026 para o município de Sapeaçu – BA;

Art.2. Encaminhar para Publicação em Diário Oficial do Município, dando-lhe ampla publicidade.

Sapeaçu - BA, 27 de maio de 2026

Marilyn Santana da Silva

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARILYA IZABEL LOPES COSTA DE SANTANA
Data: 02/06/2026 06:41:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HOMOLOGO a Resolução nº 03/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

gov.br

RAMON DE SENA SOUZA
Data: 02/06/2026 19:43:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeito Municipal

HOMOLOGO a Resolução nº 03/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71



Resolução Nº 04 de 26 de maio de 2026

"Dispõe sobre a aprovação da diretrizes estabelecidas para elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS e do Plano Municipal de Saúde – PMS 2026."

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 149/1999 e suas alterações, e em conformidade com as competências estabelecidas na legislação vigente; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária realizada conforme Ata nº 06, de 26 de maio de 2026;

RESOLVE: Art. 1º Aprovar as diretrizes estabelecidas para elaboração da Programação Anual de Saúde – PAS e do Plano Municipal de Saúde – PMS, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ata nº 06, de 26 de maio de 2026. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapeaçu - BA, 27 de maio de 2026

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana

 Presidenta do Conselho Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARILYA IZABEL LOPES COSTA DE SANTANA

Data: 02/06/2026 06:37:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
 RAMON DE SENA SOUZA
 Data: 02/06/2026 18:57:59-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 Prefeito Municipal

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu- BA, 27 de maio de 2026.

 Secretária Municipal de Saúde

Digitalizado com CamScanner

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001